

# Imprensa Oficial

Impresso  
Especial

9.91.22.0532-3/2008-DR/SPI  
Prefeitura do  
Município de Jundiáí  
.....CORREIOS.....

Denise Pinto de Oliveira  
MTB 15.874

do Município  
de Jundiáí

29 DE JULHO DE 2008

EDIÇÃO Nº 3211

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 129, DE 17 DE JULHO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.954-7/08, \_\_\_\_\_

**RESOLVE** autorizar ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA**, a título precário e gratuito, o uso de área pública, localizada na Praça da Bandeira, Centro, nos sábados, dos meses de agosto a novembro de 2008, das 08h00 às 12h00, para realização do projeto "Ciência na Praça", conforme condições indicadas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### PORTARIA Nº 137, DE 24 DE JULHO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, \_\_\_\_\_

**D E S I G N A** o Sr. **IVO DE FRANCESCHI** para responder pela Diretoria Técnica, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, durante o impedimento da Srª **LARISSA PEREIRA CARBONE PLIEGO**, em gozo de férias regulamentares no período de 30 de junho a 29 de julho de 2008.

Esta Portaria torna insubsistente a anterior (Portaria nº 116, de 02 de julho de 2008), entrando em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do

Município de Jundiáí, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 21.305, DE 21 DE JULHO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 580-4/07, \_\_\_\_\_

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - O subitem 2.5, do item 2, do artigo 1º, do Decreto nº 17.598, de 07 de dezembro de 1999, passa a vigor acrescido da seguinte alínea:

"Art. 1º - ...

...

2 - ...

2.5 - ...

...

*c) depósito de resíduos provenientes de caçamba – por tonelada.....5,50"*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 25 DE JULHO DE 2008

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para regular consignações em folha de pagamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, passa a vigor acrescida do art. 96-A, com a seguinte redação:

"Art. 96-A. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração, pensão ou provento.

Parágrafo único – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma a ser definida em regulamento."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### LEI Nº 7.102, DE 25 DE JULHO DE 2008

**Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga as Leis 4.326/94, 4.828/96, 5.605/01 e 6.048/03, correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em

Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 4.326, de 22 de março de 1994, passa a ser disciplinado pelas disposições desta Lei.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

§ 2º – Na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º – O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 1º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação.

§ 2º – Os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros,

nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 6º – O Conselho Municipal reunir-se-á de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º – O Conselho Municipal poderá utilizar-se de serviços cedidos por órgãos públicos e privados.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

§ 2º - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

§ 3º - A Secretaria Geral prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

#### **Seção II Da Competência do Conselho**

Art. 8º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV – opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V – opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI – registrar entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação

VII – inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município,

VIII – instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

IX – propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – elaborar o seu Regimento Interno;

XI – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

XII – apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XIV – definir os critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XV – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVI – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVII – incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XVIII – solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e à entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

#### **Seção III Dos Membros do Conselho**

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 20 membros e 20 suplentes, sendo:

I – representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

a) 02 (dois) da área de Integração Social;

b) 01 (um) da área de Educação;

c) 01 (um) da área de Saúde;

d) 01 (um) da área Jurídica;

e) 01 (um) da Secretaria da Cultura;

f) 01 (um) da Fundação Municipal de Assistência Social – FUMAS;

g) 02 (dois) da Secretaria Municipal da Casa Civil, sendo 01 (um) da Guarda Municipal;

h) 01 da área de Esportes.

II – representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 09 (nove) entre os membros das seguintes entidades:

a) 02 (dois) representantes de movimentos e entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) 02 (dois) representantes de movimentos e entidades de defesa da melhoria de condições de vida da população;

c) 01 (um) representante da associação dos contadores;

d) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

e) 02 (dois) representantes dos profissionais da área social e educacional;

f) 01 (um) representante da CIESP – Centro das Indústrias de São Paulo;

g) 01 (um) representante da Associação Comercial de Jundiá/SP.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos, até a data estabelecida para a plenária de eleição dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil, mencionados nas letras “a”, “b” e “e”, serão escolhidos em plenária direta e livremente pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, conforme Edital de Convocação expedido pelo Poder Executivo, publicado na Imprensa Oficial do Município pelo menos trinta dias antes da realização do pleito.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros representantes da sociedade civil não poderão exercer cargos ou funções públicas na Administração Direta ou Indireta, municipal, estadual ou federal;

§ 5º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 8º - O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

#### Seção IV Da Substituição

Art. 10 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

Art. 11 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Art. 12 – Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos arts. 10 e 11, a nomeação de novos membros.

Art. 13 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 14 – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

### CAPÍTULO III Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### Seção I Da Natureza do Fundo

Art. 15 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências dos conselhos criados através desta Lei.

Parágrafo único – O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal que detiver a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Seção II Das Atribuições do Fundo

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá quanto à aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 17 – Constituirão receitas do Fundo Municipal:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 18 – A gestão do Fundo Municipal será exercida em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos.

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a resolução do Conselho de Direitos.

Art. 19 – O Fundo será regulamentado por ato do Executivo, ouvindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO IV Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 20 – Poderão ser criados um ou mais Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme necessidade do Município, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

§ 1º - A manutenção ou expansão das despesas existentes, de conformidade com o “caput” deste artigo, a serem suportadas pela doação 15.01.08.243.0009.2216.3.3.90.00.00, dependem de prévia autorização do Poder Executivo que, com base em avaliação da possibilidade de sua assunção, providenciará as estimativas e declarações exigidas pelo art. 15 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

Art. 21 – A criação de mais Conselhos Tutelares e o processo para escolha dos conselheiros, atendidas as exigências do § 1º art. 20,

serão disciplinados mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Seção II Dos Requisitos e do Registro dos Candidatos

Art. 22 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 23 – Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir há dois anos no Município de Jundiá;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – não registrar antecedentes criminais;

VI – reconhecida experiência, de 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24 – Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos no art. 23 serão submetidos a uma prova de conhecimentos específicos, de caráter classificatório, versando sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente, regulamentada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 – O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento a ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º – Dar-ser-á vista desses documentos ao representante do Ministério Público.

§ 2º – Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

Art. 26 – Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º – Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo-se após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

§ 2º - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, no prazo de 03 (três) dias, úteis, decidirá a respeito.

Art. 27 – As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecorríveis.

Art. 28 – Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

#### Seção III Da Realização Do Processo Seletivo

Art. 29 – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

#### Seção IV Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 30 – Concluído o processo seletivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos e sua classificação.

Parágrafo único - Os cinco primeiros classificados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

Art. 31 – Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 32 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido a melhor classificação.

#### Seção V Dos Impedimentos

Art. 33 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I – marido e mulher;

II – ascendente e descendente;

III – sogro e genro ou nora;

IV – irmãos;

V – cunhados, durante o cunhadio;

VI – tio e sobrinho;

VII – padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

#### Seção VI Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 34 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 35 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

§ 1º – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

§ 2º – As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 36 – Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º – Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º – Os conselheiros terão direito a recesso anual de 30 (trinta) dias sem prejuízo de seu mandato ou remuneração, através de escala, para não prejudicar o atendimento à população.

§ 3º – As formas de justificativas às faltas de conselheiro ao trabalho, bem como os prazos para cada caso, serão estabelecidos em Regimento Interno.

#### Seção VII Da Competência

Art. 37 – A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde se sediar a entidade que abriga a criança ou adolescente.

#### Seção VIII Da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 38 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder à remuneração do funcionário estatutário de referência “A” do Grupo “5” do Plano de Cargos, Carreira e Salários do funcionalismo Municipal.

§ 2º - Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 39 – Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão previstos na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura do Município de Jundiá, no projeto Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40 – O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

I – usar da função em benefício próprio;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V – aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

VIII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

IX – for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

X – faltar, 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, sem justificativa, ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar, no espaço de um ano.

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pelo Poder Executivo após processo regularmente promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

Art. 41 – As disposições sobre o funcionamento e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência desta Lei.

Art. 42 – Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo prazo máximo de 02 (dois) meses.

Art. 43 – Os vencimentos dos atuais Conselheiros Tutelares passam a seguir as regras desta Lei a partir do próximo exercício orçamentário.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 45 – Ficam revogadas as Leis nºs. 4.326 de 22 de março de 1.994, 4.828, de 08 de agosto de 1996, 5.605, de 22 de março de 2001 e 6.048 de 12 de maio de 2003.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

#### **LEI N.º 7.103, DE 25 DE JULHO DE 2008**

**Autoriza convênio com a União/Ministério da Educação, para desenvolvimento da educação básica do Município.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, através do Ministério da Educação, objetivando a cooperação técnica para a promoção de ações e atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento da Educação Básica do Município de Jundiá.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Ministério da Educação

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15899 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP REPRESENTADO PELA PREF MUN DE JUNDIAÍ.**

A União, por meio do Ministério da Educação - MEC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0124-52, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, neste ato representado pelo ministro de Estado Fernando Haddad, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, representado pela PREF MUN DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45780103000150, neste ato representada pelo(a) prefeito(a) ARY FOSSEN, residente e domiciliado(a) em Jundiaí/SP, CPF nº 01490842853, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, em conformidade com as peças constantes no Processo nº 23400.000303/2008-81, nos termos do Decreto nº 6094 de 24 de abril de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para a promoção de ações e atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento educacional do município, visando a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Parágrafo único - O MEC designa como unidades executoras do presente **Termo de Cooperação Técnica** o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a Secretaria de Educação Especial - SEESP, a Secretaria de Educação a Distância - SEED, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e a Secretaria de Educação Básica - SEB.

**DAS AÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A implementação do **Termo de Cooperação Técnica** se dará por intermédio da execução de ações e atividades descritas no Anexo I deste Termo.

Parágrafo único - A execução das ações constantes do Anexo I será de acordo com os quantitativos, estratégias de implementação e cronogramas constantes do Plano de Ações Articuladas, parte integrante deste processo.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete conjuntamente aos partícipes:

- desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Termo;
- disponibilizar materiais e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;
- acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente **Termo de Cooperação Técnica** vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**DAS ALTERAÇÕES (AJUSTES)**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser ajustado (aditivado), sempre que houver acordo para alteração das ações previstas no Plano de Ações Articuladas.

**DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste **Termo de Cooperação Técnica**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes e/ou outros parceiros.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A rescisão deste Termo ocorrerá em decorrência do inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando a execução das ações e atividades estiver em desacordo com o objeto, e ainda por razões de interesse público.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - A publicação deste **Termo de Cooperação Técnica** será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, que correrá à conta do MEC as despesas correspondentes.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** - A efetividade das ações assumidas pelo MEC/FNDE fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira, bem como às demais circunstâncias impeditivas ao cumprimento do estabelecido no presente Termo.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, 16 de Maio de 2008.

FERNANDO HADDAD  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ARY FOSSEN  
PREF MUN DE JUNDIAÍ

**Testemunhas:**

Nome:.....  
CPF:.....  
R.G:.....  
Assinatura:.....

Nome:.....  
CPF:.....  
R.G:.....  
Assinatura:.....

**Anexo 1**

Assistência Técnica do MEC ao Município Jundiaí.

**2. Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar**

- Capacitar 600 professor(es) dos anos/séries iniciais do ensino fundamental, em curso de formação em Alfabetização e Letramento e Educação Matemática, pelo Pró-Letramento - Programa de Formação Continuada de Professores das séries Iniciais do Ensino Fundamental

**LEI N.º 7.104, DE 25 DE JULHO DE 2008**

**Altera a Lei 6.880/07, para retificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º, da Lei nº 6.880, de 14 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:"(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 7.105, DE 25 DE JULHO DE 2008**

**Autoriza ao Prefeito Municipal e à Faculdade de Medicina de Jundiá abertura de créditos orçamentários especiais para atender aquisição de área do Hospital Santa Rita de Cássia (R\$ 2.670.629,78 e R\$ 4.403.570,35 respectivamente).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atendimento das despesas complementares referentes às ações previstas no inciso I, alínea “b” do art. 1º da Lei municipal nº 5.883, de 05 de setembro de 2002, alterada pela de nº 5.993, de 28 de janeiro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.670.629,78 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) no Orçamento vigente, na forma prevista pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Para atendimento das despesas complementares assumidas no âmbito da Faculdade de Medicina de Jundiá destinadas à aquisição de área do Hospital Santa Rita de Cássia, fica o Diretor daquela autarquia autorizado a abrir no respectivo Orçamento vigente, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 4.403.570,35 (quatro milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), na forma prevista pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os valores de que trata a presente Lei, referentes ao mês de junho/2008, serão corrigidos monetariamente, de conformidade com a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 7.106, DE 25 DE JULHO DE 2008**

**Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO” – Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiá, nos seguintes termos:

I - será concedida gratificação no valor R\$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II - será concedida gratificação no valor de R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

§ 1º. Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o “caput” deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º. O valor da gratificação corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente no caso de o servidor designado estar sujeito a uma jornada diferenciada.

Art. 2º - A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de o mesmo deixar de exercer atividades junto ao “POUPATEMPO”.

Art. 3º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante, paternidade ou para fins de adoção;
- d) licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) férias;
- f) outras licenças previstas em lei.

Art. 4º - A designação para o desempenho de atividades junto ao “POUPATEMPO” será realizada após processo seletivo interno, a fim de averiguar o conhecimento técnico dos servidores interessados e a adequação ao perfil exigido para o desempenho das tarefas no Posto de Serviço.

Art. 5º - Os servidores designados para prestarem serviços junto ao “POUPATEMPO” ficarão sujeitos à escala de trabalho especial, a ser regulamentada pelo órgão da administração indireta ou pelo titular da pasta representada no posto de atendimento, a

fim de garantir o atendimento à população, no período de funcionamento do posto de serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2901.3190.0., suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO**

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	396,69
Orientação e Atendimento	40 horas	317,35

**LEI N.º 7.107, DE 25 DE JULHO DE 2008**

**Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania para locação de sede para Delegacia Regional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP; e autoriza crédito orçamentário especial (R\$ 36.000,00).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, com interveniência do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, objetivando a locação de imóvel para instalação de uma Delegacia Regional do IPEM-SP neste Município.

Parágrafo único – O Termo de Convênio a ser celebrado observará a forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio para juntada aos respectivos autos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento vigente até o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo único - O crédito autorizado no *caput* deste artigo será aberto utilizando recursos da fonte 0 (recursos próprios), em conformidade com o artigo 43, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, com interveniência do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, objetivando locação de imóvel.

Processo nº .....

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 47.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ARY FOSSEN, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ....., de.....2008, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, com interveniência do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, com sede na Rua Santa Cruz nº 1922, Vila Gumerindo, na cidade de São Paulo-SP, adiante designado apenas IPEM-SP, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. ...., portador da CI/ RG nº ..... e MF/CPF nº ....., resolvem celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a locação de imóvel para a instalação de uma Delegacia Regional do IPEM-SP, obedecidos os ditames para a locação, os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

O IPEM-SP deverá zelar pelo prédio, comunicando, por escrito, ao MUNICÍPIO qualquer dano ocorrido no imóvel, para que este providencie as reformas/repáros necessários.

#### CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Onerarão os cofres do MUNICÍPIO as despesas decorrentes dos alugueis destinados ao funcionamento da unidade.

#### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração máxima de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

#### CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

#### CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas explícita ou implicitamente neste instrumento, bem como a infração a qualquer disposição legal, implicará em sua rescisão, cabendo a promoção desta à parte que não lhe deu causa.

#### CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil.

#### CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas e relativas a este Convênio;

Finalmente, por estarem concordes, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiaí, .....

**ARY FOSSEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

p/ IPEM-SP  
Nome:

#### TESTEMUNHAS

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_

**SECRETARIA  
DA CASA CIVIL**

**EXTRATO**  
**CONVÊNIO nº 021/08**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA**, autorizado pela Lei Municipal nº 7.080, de 02 de julho de 2008.  
**PROCESSO:** nº 2.329-4/07  
**OBJETO:** Defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental, por intermédio de ações desenvolvidas pelos partícipes.  
**VALOR MENSAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
**VALOR ANUAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.  
**ASSINATURA:** 04.07.08

**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.**

#### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 009/08 celebrado com fundamento no art. 57, § 1º, II e V, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA PROCESSO: nº 25.328-9/07. ASSINATURA: 25/07/08. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO ESCOLA ESTADUAL NO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAI. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 17/07. ASSUNTO: Prorrogado por 90 (noventa) dias

#### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 174/07 celebrado com fundamento no art. 57, §1º, V, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: AMBIENTAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA PROCESSO: nº 29.203-2/06. ASSINATURA: 23/07/08. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL DA SERRA DO JAPL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 18/06. ASSUNTO: Prorrogado por 107 (cento e sete) dias

#### Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 119/06 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: PORTLAND COM. E MONIT. DE ALARMES LTDA. PROCESSO: nº 10.682-8/06. ASSINATURA: 25/07/08. VALOR TOTAL: R\$ 89.893,92. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE ALARMES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/06. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses

#### Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 096/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: EMPORIO MEDICO COM. PROD. CIRUR.HOSP. LTDA PROCESSO: nº 12.058-5/08. ASSINATURA: 25/07/08 VALOR TOTAL: R\$ 108.480,00. OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA TRATAMENTO DE ULCERAS DE DECÚBITO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 94/08. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES. Proponentes: 01.

#### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº 379/08.**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Prestação de Serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de vigilância sanitária.

**Adjudicamos** o objeto desta licitação a empresa abaixo:

**-IBRAP INST. BRAS. DE ADM. PÚBLICA LTDA.**

**Processo nº 16.503-6/08**

#### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

**Convite nº 405/08.**

**Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Administração.

**Objeto:** Aquisição de álcool hidratado, vassouras, sacos para lixo, etc.

**Adjudicamos** o objeto desta licitação as empresas abaixo:

**-COLUMBIA COMERCIAL PAULISTA LTDA:** itens 01, 02 e 12.

**-RAINHA DESCARTÁVEIS JUNDIAI LTDA:** itens 04, 10, 11, 14, 15 e 16.

**-PLAST-UP EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA –EPP:** itens 06, 07 e 08.

**-AQUARIA COM. DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E SUP. LTDA:** itens 09 e 17.

**Ficam revogados os itens 03, 05 e 13.**

**Processo nº 17.826-0/08.**

**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**

Convite nº 414/08.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Locação de iluminação especial.

Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa **BONFANTE ILUMINAÇÃO CÊNICA LTDA.**

Processo nº 18.927-5/08.

**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**

Convite nº 416/08.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Finanças.

Objeto: Fornecimento de armário, conforme projeto.

Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa abaixo:

**EXCELENCE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP**

Processo nº 019.098-4/08.

**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS**

Convite nº 418/08.

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Objeto: Aquisição de papel sulfite.

Adjudicamos o objeto desta licitação as seguintes empresas:

**XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA:** item 01.**PASSALACQUA E CIA LTDA:** item 02.

Processo nº 19.203-0/08.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite nº 321/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Integração Social.

Objeto: Prestação de Serviços de Jardinagem.

Vigência: 12 (doze) meses.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

- WAGNER	WILLIAN	FURLAM-
ME.....		R\$ 20.160,00

Processo nº 13.874-4/08.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite nº 362/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de medicamentos.

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”

- FARMALAB IND. QUÍMICA E FARMAC. LTDA.....	R\$ 9.780,00.
---	---------------

- PH DISTRIBUIDORA DE PRODS. HOSPIT. LTDA.....	R\$ 1.800,00.
--	---------------

- DROGA APARECIDA BOTUCATU LTDA.....	R\$ 2.593,50.
--------------------------------------	---------------

- ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.....	R\$ 960,00.
---------------------------------	-------------

Processo nº 015.651-4/08.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite nº 394/08

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Objeto: Aquisição de lençol, cobertor e edredom

“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue”:

**CALUX E ABRAHÃO COM. DE TECIDOS LTDA – ME...R\$ 11.066,40**

Processo nº 017.135-6/08.

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO nº 2008 14 003 – Fornecimento de bolsas de colostomia/ileostomia, etc – sob o Sistema de Registro de Preços, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.**

Processo nº 908-5/08.

Face ao que consta dos autos, tornamos insubsistente a adjudicação dos itens 01, 02 e 03 à empresa Coloplast do Brasil Ltda, publicada na Imprensa Oficial do Município de 09/05/08 - Edição nº 3184, visto que os valores apresentados se encontram muito acima do valor de referência da Prefeitura, ficando revogada a presente licitação.

(CLÓVIS MARCELO GALVÃO)  
Secretário Municipal de Administração**ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 28 DE JULHO DE 2008****PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 077 –** Prestação de serviços relativos à execução de exames de teste ergométrico, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.  
Processo nº 9.906-0/08Face ao que consta dos autos e após análise da documentação apresentada, **RESOLVEMOS:**- **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:- **DR. GUELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA.****RAQUEL PEREZ OLIVA**  
Pregoeira**RETIFICADO POR CONTER INCORREÇÕES**

Na edição da Imprensa Oficial do Município de nº 3210, de 25 de julho de 2.008.

Na publicação referente aos Pregões Eletrônicos nº PE 2008 14 085 – PE 2008 14 149 – PE 2008 14 154.

Onde se lê: ... dar-se-á em até 10 (dez) minutos ...

Leia-se: ... dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos ...

**ATO DE REVOGAÇÃO****Pregão Eletrônico PE 2008 14 95,** prestação de serviço para realização de exame eletroneuromiografia (ENMG), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.**Processo nº. 12.201-1/08.**

Face ao que consta dos autos;

**Revogamos** a presente licitação.(Érika Melato Frare Roveri)  
Pregoeira**ATO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2008 14 111, fornecimento de mistura pronta para o preparo de omelete destinado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.****Processo nº. 14.606-9/08.**Face ao que consta dos autos, **ADJUDICAMOS** o objeto da presente licitação à empresa **PPH DISTRIBUIDORA LTDA** por atender as exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:(Érika Melato Frare Roveri)  
Pregoeira**ATO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 2008 14 117 – Fornecimento de salsicha de frango, tipo hot-dog, sob o sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo n. 16.139-9/08**Face ao que consta dos autos, **RESOLVO:****ADJUDICAR** o objeto da presente licitação à empresa **IOTTI GRIFFE DA CARNE LTDA.**, por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação.**ÉTORE MARTINS GERIOLI**  
Pregoeiro**RESUMO DO DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, datado de 10/07/08**

Assunto: Compra Direta nº287/08 - aquisição de buchas, pregos, cadeados, fechaduras destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Assim, com base nas manifestações da SMNJ, as quais acolho na íntegra, **DECIDO pela aplicação da pena de “suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 6 (seis) meses”, à empresa SUPER PAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARAFUSOS E FERRAMENTAS, bem como a rescisão contratual através do estorno da referida Nota de Empenho.****ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal”**ATOS OFICIAIS****DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****PORTARIA N.º 909, DE 23 DE JULHO DE 2008** nomeando a Sra. DARCI ROSA ARANHA, para exercer o cargo de Assessor Municipal III, símbolo “CC-7”, em comissão, nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 6.897, de 12 setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.**PORTARIA N.º 916, DE 25 DE JULHO DE 2008** resolvendo reconhecer a substituição da servidora CELINA SILVA SANTS SERONI, Agente de Suporte Administrativo, Categoria III, pertencente ao quadro de pessoal CLT, para exercer o cargo de Diretor de Apoio Administrativo, símbolo “CC-3”, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, durante o impedimento da titular SOLANGE MARIA MIGUEL ALMEIDA SOUZA, em gozo de férias regulamentares no período de 14 de julho de 2008 a 23 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.**PORTARIA N.º 917, DE 25 DE JULHO DE 2008** resolve reconhecer a substituição da servidora MONICA BELLINI, para exercer, a função de Chefe da Divisão de Assessoria Técnica Administrativa, na Assessoria Técnica Administrativa, junto à Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-se-lhe “FC-1”, durante o impedimento da titular SIMONE ZANOTELLO, em gozo de férias regulamentares, no período de 14 de julho de 2008 à 23 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário, suspendendo especialmente a Portaria nº 339, de 18 de janeiro de 2005, no que couber.



**PORTARIA N.º 918, DE 25 DE JULHO DE 2008** designando o servidor MARIO SERGIO AMARAL, para exercer, em substituição, a função de Supervisor de Interdição, no Departamento de Operações de Trânsito, junto à Secretaria Municipal de Transportes, atribuindo-se-lhe “FC-2” durante o impedimento do titular SIDNEI RIBEIRO PINTO, em gozo de férias regulamentares no período de 14 de julho de 2008 a 02 de agosto de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 919, DE 25 DE JULHO DE 2008** designando o servidor EMERSON ROBERTO CAUS, para exercer, em substituição, a função de Chefe de Equipe, no Departamento de Veículos e Máquinas, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atribuindo-se-lhe “FC-4” durante o impedimento do titular ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, em gozo de férias regulamentares no período de 21 de julho de 2008 a 30 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 920, DE 25 DE JULHO DE 2008** designando a servidora SIMONE DO NASCIMENTO, para exercer, em substituição, a função de Chefe de Setor, no Departamento de Serviços Urbanos, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atribuindo-se-lhe “FC-3” durante o impedimento do titular VALDIR NOGUEIRA MAIA, em gozo de férias regulamentares no período de 21 de julho de 2008 a 09 de agosto de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 921, DE 25 DE JULHO DE 2008** designando a servidora SILVIA APARECIDA REGRA PLAUGAS, para exercer, em substituição, a função de Chefe da Seção de Assistência Pública, no Departamento de Ação Social, junto à Secretaria Municipal de Integração Social, atribuindo-se-lhe “FC-2” durante o impedimento da titular SHIRLEY MUNIZ NASCIMENTO, em gozo de férias regulamentares no período de 28 de julho de 2008 a 06 de agosto de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 922, DE 25 DE JULHO DE 2008** exonerando, a pedido, o Sr. ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA, do cargo de Diretor do Departamento de Assessoria Especial, símbolo “CC-3”, em comissão nomeada pela Portaria n.º 83, de 06 de janeiro de 2005, a partir de 01 de agosto de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 923, DE 25 DE JULHO DE 2008** nomeando a Sra. NÁDIA MANIA DE MAGALHÃES, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Assessoria Especial, símbolo “CC-3”, em comissão, nos termos do anexo II, da Lei Municipal n.º 6.897, de 12 setembro de 2007, revogando especialmente a Portaria n.º 677, de 10 de fevereiro de 2005, a partir de 01 de agosto de 2008.

**PORTARIA N.º 924, DE 25 DE JULHO DE 2008** nomeando o Sr. ADILSON TELLES, para exercer o cargo de Assessor Municipal V, símbolo “CC-5”, em comissão, nos termos do anexo II, da Lei Municipal n.º 6.897, de 12 setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 925, DE 28 DE JULHO DE 2008** nomeando a Sra. IRANI PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Agente Operacional – Categoria I, junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, provisionado sob registro n.º 269/3, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA N.º 926, DE 28 DE JULHO DE 2008** resolvendo conceder a servidora SUELI PRETEROTTI, Educador Esportivo, pertencente ao quadro de funcionários Estatutários, afastamento no período de 25 de julho de 2008 a 27 de julho de 2008, com fundamento no artigo 50, da Lei Complementar 348, para atuação junto a Federação Aquática Paulista, conforme Processo n.º 018.581-0/2008, revogadas as disposições em contrário.

#### EDITAL N.º 246, DE 28 DE JULHO DE 2008

**VICENTE DE PAULA SILVA**, Secretário de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.641, de 06 de julho de 2001.

**CONSIDERANDO** exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos autos de n.º TC 26.733/026/04, relativo ao disposto no artigo 153, I letra “e” e “m”, da Instrução n.º 02/2002.

**FAZ SABER** que no mês de **JUNHO** de 2008, foram concedidos os seguintes benefícios aos servidores abaixo nomeados:

NOME	REGIME	BENEFÍCIO
Adenilson Ribeiro da Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 22.06.08 (10%)
Adilson Alves Gabriel	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 23.06.08 (5%)
Adriana Ap. Tresmondi Favaro	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.06.08 (10%)
Aldaiza Stella dos Reis Cozeto	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 29.06.08 (15%)
Alessandra Regina Bufolo	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 03.06.08 (10%)
Alex Michel Pasqualini	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.06.08 (10%)
Álvaro de Oliveira Noronha	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 07.06.2008 (30%)
Ana Lúcia Pinheiro	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 23.06.08 (15%)
Ana Maria Correa Firmino	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.06.08 (20%)
Ana Marina Denny	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 28.06.08 (15%)
Ana Terezinha Maranhá Peche	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.06.08 (15%)
Andrea Vicente de Paula	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.06.08 (15%)
Antonio Donizete Doná dos Santos	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.06.08 (15%)
Antonio Palmeira	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 23.06.08 (20%)
Aparecida Maria da Silva Felício	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 15.06.08 (20%)
Ari José Marinho	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 05.06.08 (30%)
Clair Pereira da Silva Paes	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 15.06.08 (10%)
Cláudia Rodrigues de Carvalho	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 25.06.08 (15%)
Creusa Anita Costa Quinones	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.06.08 (20%)
Denise Levada	Estatutário	Adic. por Títulos, a partir de 02.06.2008 (5%)
Dirce Tartarin	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.06.08 (20%)
Egle Marques	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.06.08 (20%)
Eleni Ap. Mossin Fávoro	Estatutário	Sexta-Parte, a partir de 01.05.2008
Elisângela Conceição Viola Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.06.08 (10%)
Fátima Ap. Souza da Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.06.08 (20%)
Flávia de Almeida Santos	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.06.08 (5%)
Floriza Candido Damazio	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.06.08 (20%)

Isaura da Silva Pedro	Estatutário	Sexta-Parte, a partir de 01.05.2008
Joaquim Manoel de Castro Neto	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 19.06.08 (20%)
José Aparecido Antonio	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 10.06.08 (10%)
José Manoel Pereira da Silva	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.06.2008 (10%)
José Roberto Pipoli	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 10.06.08 (10%)
Lourdes Antonia Cardoso	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 25.06.08 (15%)
Luciana Maretti	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 12.06.08 (30%)
Luigi Beber	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 28.06.08 (15%)
Luiz Lima	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 23.06.08 (20%)
Luiza dos Santos	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.06.08 (20%)
Marcia Ap. De Souza	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 10.06.08 (20%)
Margarete Rezaghi	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 22.06.08 (20%)
Margarida Maria Ferraz Campos	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 28.06.08 (15%)
Maria Margarida de Assis	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 06.06.08 (5%)
Maria Cristina Suhr Dake	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 12.06.08 (5%)
Maria da Graça Carrasco	Estatutário	Adic. por Títulos, a partir de 25.03.2008 (5%)
Maria da Graça Cruz Fontanelli	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.06.08 (10%)
Maria da Graça Viana Andrade	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.06.08 (20%)
Maria Helena de Carvalho Almeida	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.06.08 (20%)
Maria José Mendes	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 06.06.08 (30%)
Maria Luzinete Carvalho de M. Costa	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 03.06.08 (5%)
Maria Zaira Biazotto	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.06.08 (20%)
Marisete Ap. Biasi Rampasso	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 14.06.08 (10%)
Maristela Tereza Ceolin	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 28.06.08 (15%)
Mary Louise G. Brito	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 15.06.08 (10%)
Nadia Ap. Correa Mendes	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.06.08 (20%)
Nanceli Ribeiro Barbosa	Estatutário	Adic. por Títulos, a partir de 26.06.2008 (5%)

Nelly da Penha Vieira Araújo	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 17.06.08 (20%)
Noeli Ap. Bernabe Coutinho	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 11.06.08 (5%)
Paulo Antonio Marçal	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 17.06.08 (10%)
Regina Celia Franco Correa	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 23.06.08 (15%)
Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 02.06.08 (30%)
Silvana Visnardi Fassina	Estatutário	Adic. por Títulos, a partir de 02.06.2008 (5%)
Simone Codarin	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 07.06.08 (10%)
Sonia Rosiney Andrés Costa	Estatutário	Adic. por Títulos, a partir de 30.05.2008
Susana Ap. Ferretti Pacheco	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.06.2008 (30%)
Telma de Brito Bonanome	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 30.06.08 (10%)
Vera Cristina Bueno da Cruz	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.06.08 (10%)
Virginia do Carmo Rosario Lima	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 13.06.08 (20%)
Vivian Gimenes Nicassio	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 04.06.08 (5%)
Viviane dos Santos Vachi	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 01.06.08 (20%)
Wanda Aparecida Papa	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 23.06.08 (15%)
Wilson Fonseca	Estatutário	Adic. por Tempo de Serviço, a partir de 29.06.2008 (30%)

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

**VICENTE DE PAULA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**EDITAL N.º 247 DE 28 DE JULHO 2008.**

**VICENTE DE PAULA SILVA**, Secretário de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 10.524-7/2004.....

Tendo em vista o não comparecimento das candidatas classificadas em 167º e 168º da classificação geral.

**FAZ SABER** que ficam as candidatas abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, **munidas de Certidão de conclusão de ensino fundamental**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.

**FAZ SABER AINDA**, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
170º. Lugar	SONIA MARIA DA SILVA BARBOZA
171º. Lugar	DULCINEIA CASTELUBER

CLASS. AFRO	NOME
46º. Lugar	SONIA MARIA DA SILVA BARBOZA

**FAZ SABER FINALMENTE** que a candidata NEUDELÍ RODRIGUES DA SILVA, classificada em 169º lugar na classificação geral, já foi atendida no Edital nº 165 de 08 de maio de 2008, em 45º lugar na classificação de afrodescendente.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

**VICENTE DE PAULA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**EDITAL N.º 248 DE 28 DE JULHO DE 2008.**

**VICENTE DE PAULA SILVA**, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 010.523-9/2004.....

Tendo em vista o não comparecimento da candidata classificada em 200º lugar na classificação geral e a inaptidão no exame admissional do candidato classificado em 194º lugar na classificação geral.

**FAZ SABER** que ficam as candidatas abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, **munidas de Certidão de conclusão de ensino fundamental**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

**FAZ SABER AINDA**, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
201º Lugar	SONIA APARECIDA AUGUSTA DA SILVA
202º Lugar	JANETE TUNHOLE

CLASS. AFRO	NOME
77º Lugar	SONIA APARECIDA AUGUSTA DA SILVA
78º Lugar	JANETE TUNHOLE

**FAZ SABER FINALMENTE** que nos termos da Lei 6.897/2007 que institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** passa a ser enquadrado como **AGENTE OPERACIONAL CATEGORIA I**.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

**VICENTE DE PAULA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos vinte e oito dias do

mês de julho do ano de dois mil e oito.

**EDITAL N.º 249, DE 28 DE JULHO DE 2008.**

**VICENTE DE PAULA SILVA**, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 06.262-5/2006.....

Tendo em vista as desistências das candidatas classificadas em 85º e 86º lugar da classificação geral.

**FAZ SABER** que ficam as candidatas abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 05 (dias), contados da publicação deste Edital, **munidas do diploma do ensino médio, experiência de 06 meses, COREN e curriculum**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

**FAZ SABER AINDA**, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
88º Lugar	TATIANE MAURO
89º Lugar	ELISANGELA COSTA MACEDO

**FAZ SABER FINALMENTE** que nos termos da Lei 6.897/2007 que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** passou a ser enquadrado como **AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE – CATEGORIA II**.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

**VICENTE DE PAULA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**PROCESSOS DEFERIDOS**

**PROCESSO Nº18405-2/2008** - Interessado: **ANA DIRCE RUIVO DE OLIVEIRA** - assunto: cópia laudo médico pericial.

**PROCESSO S/Nº** - Interessado: **ANELISE MARCOS DE ASSUNÇÃO PADOVANI** - assunto: certidão funcional.

**PROCESSO S/Nº** - Interessado: **EVA DA CONCEIÇÃO SOUZA** - assunto: certidão funcional.

**PROCESSO S /Nº** - Interessado: **LUIZ CARLOS DO AMARAL** assunto: certidão funcional.

**PROCESSO S /Nº** – Interessado: **MARILSA APARECIDA GUTIERRES MARQUES BRUNO** – assunto: certidão funcional.

**PROCESSO Nº 9394-9/2008** - Interessado: **NILTON JESUS FERNANDES** - assunto: perfil profissional previdenciário.

**PROCESSO Nº18319-5/2008** - Interessado: **NILTON JOSÉ DOS SANTOS** - assunto: certidão funcional.

**PROCESSO S/Nº** – Interessado: **SILVIA CRISTINA IGNÁCIO**

**RIBEIRO** - assunto: certidão funcional.

**PROCESSO S/Nº** – Interessado: **VALDIR NOGUEIRA MAIA** - assunto: certidão funcional.

**PROCESSOS INDEFERIDOS**

**PROCESSO Nº 16514-3/2008** Interessado: **BENEDICTO BLANCO DA SILVA E OUTROS** - assunto: auxílio alimentação.

**PROCESSO Nº25863-7/2006** - Interessado: **ITSUNOBU USKI** - assunto: aumento de carga horária.

**PROCESSO Nº19866-8/2006** - Interessado: **PAULO JOSÉ TERREL DE CAMARGO** - assunto: aumento de carga horária.

**PROCESSO Nº2927-5/2007** - Interessado: **REGINA B. K. TRINAS**- assunto: aumento de carga horária.

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### NOTIFICAÇÃO

Ficam as empresas abaixo relacionadas, a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiá, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto relacionado a sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.

O não comparecimento no prazo determinado, implicará no cancelamento de sua licença.

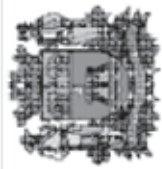
C.F.M	Empresa
43.309-8	RESTAURANTE MONTE CARLO LTDA. ME
49.508-5	TEIXEIRA & AUREA VÍDEO-LOCADORA LTDA. ME
75.812-4	POSTO ABASTECIMENTO AMIGOS IMIGRANTES LTDA.
76.570-8	MÁRCIO WELBY SOARES – ME
79.971-8	ANGELO JOSÉ SOARES
81.260-9	VETLINE COM. VAREJ. E REPRES. COML. DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA. ME
82.581-6	TIAGO RODRIGUES DE CASTRO – ME
85.343-7	RODRIGO SGREVA MAROTA FURQUIM PRODOSSIMO.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**  
**RELATÓRIO DE GASTOS COM PUBLICIDADE**  
Conforme disposto no art. 3 da Lei 3462 de 18/10/1989  
2008

Categoria Econômica	Descrição	Valor Empenhado ( 01/01/2008 À 31/03/2008 )	Vi. Empenhado Acumulado No Ano Até o Período	Vi. Pago Acumulado No Ano Até o Período
3.3.90.39.03	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	47.294,10	47.294,10	24.215,59
3.3.90.39.04	DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	584.538,55	584.538,55	341.594,34
3.3.90.39.05	PUBLICIDADE/IMPRESSOS-DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	7.600,00	7.600,00	0,00
	<b>Total Geral</b>	<b>639.432,65</b>	<b>639.432,65</b>	<b>365.809,93</b>

\*repblicado por conter incorreções



## Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Execução Orçamentária

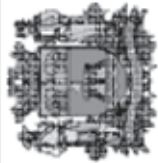
Análítico da Despesa Orçamentária por Categoria / Subgrupo / Desmembramento e Materiais

Data.: 22/04/2008  
Hora.: 17:07:46

Código	Discriminação	Emp. no Período 01/01/2008 a 31/03/2008	Valor Emp. Acumulado no ano até o período	Valor Pago Acumulado no ano até o período
<b>2011 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.N.J.)</b>				
3.3.90.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.39.03	- DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS			
515	DIVULGAÇÃO-ATRAVES DE IMPRENSA ESCRITA	720,00	720,00	720,00
Total Materiais:		720,00	720,00	720,00
Total Subcategoria:		720,00	720,00	720,00
Total Categoria:		720,00	720,00	720,00
Total Dotação:		720,00	720,00	720,00
<b>2016 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.A.)</b>				
3.3.90.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.39.03	- DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS			
513	INSERCAO-IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SAO PAULO	16.000,00	16.000,00	1.022,08
11.243	INSERCAO-DIARIO OFICIAL DA UNIAO	3.000,00	3.000,00	0,00
20.514	INSERCAO-JORNAIS NO ESTADO DE SAO PAULO	8.000,00	8.000,00	2.899,41
Total Materiais:		27.000,00	27.000,00	3.921,49
Total Subcategoria:		27.000,00	27.000,00	3.921,49
Total Categoria:		27.000,00	27.000,00	3.921,49
Total Dotação:		27.000,00	27.000,00	3.921,49
<b>2062 - DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO E ATERRO SANITÁRIO</b>				
3.3.90.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.39.03	- DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS			
513	INSERCAO-IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SAO PAULO	311,06	311,06	311,06
Total Materiais:		311,06	311,06	311,06
Total Subcategoria:		311,06	311,06	311,06
Total Categoria:		311,06	311,06	311,06

EOR038

Página 1 de 2



### Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Execução Orçamentária

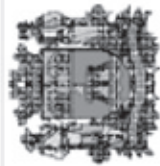
Análítico da Despesa Orçamentária por Categoria / Subgrupo / Desmembramento e Materiais

Data.: 22/04/2008  
Hora.: 17:07:46

Código	Discriminação	Emp. no Período 01/01/2008 a 31/03/2008	Valor Emp. Acumulado no ano até o período	Valor Pago Acumulado no ano até o período
Total Dotação:		311,06	311,06	311,06
<b>2225 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (I.O.M.)</b>				
3.3.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD				
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.03 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		19.263,04	19.263,04	19.263,04
256 COMPOSICAO, REVISAO E IMPRESSAO-JORNAL		19.263,04	19.263,04	19.263,04
Total Materiais:		19.263,04	19.263,04	19.263,04
Total Subcategoria:		19.263,04	19.263,04	19.263,04
Total Categoria:		19.263,04	19.263,04	19.263,04
Total Dotação:		19.263,04	19.263,04	19.263,04
Total Geral:		47.294,10	47.294,10	24.215,59

EOR038

Página 2 de 2



## Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Execução Orçamentária

Análítico da Despesa Orçamentária por Categoria / Subgrupo / Desmembramento e Materiais

Data.: 22/04/2008

Hora.: 17:11:21

Código	Discriminação	Emp. no Período 01/01/2008 a 31/03/2008		Valor Emp. Acumulado no ano até o período		Valor Pago Acumulado no ano até o período	
<b>1115 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO</b>							
3.3.90.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD						
Fonte: 0 - PRÓPRIA							
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
3.3.90.39.04	- DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO						
580	CONFECCAO-PLACA INDICATIVA	3.360,00	3.360,00	3.360,00	3.360,00		3.360,00
46.334	CONFECCAO-PAINEL EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL, ILHOS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00		2.500,00
Total Materiais:		5.860,00	5.860,00	5.860,00	5.860,00		5.860,00
Total Subcategoria:		5.860,00	5.860,00	5.860,00	5.860,00		5.860,00
<b>2010 - MANUT.ATIV.IMPrensa/COMUNIC.SOCIAL(OFFICIAL E DVS)</b>							
3.3.90.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD						
Fonte: 0 - PRÓPRIA							
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
3.3.90.39.04	- DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO						
21.104	ASSESSORIA-COMUNICAÇÃO	539.725,38	539.725,38	539.725,38	539.725,38		316.718,34
38.574	MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENCAO-ESTANDE	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00		3.500,00
Total Materiais:		543.225,38	543.225,38	543.225,38	543.225,38		320.218,34
Total Subcategoria:		543.225,38	543.225,38	543.225,38	543.225,38		320.218,34
<b>2016 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.A.)</b>							
3.3.90.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD						
Fonte: 0 - PRÓPRIA							
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
3.3.90.39.04	- DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO						
515	DIVULGACAO-ATRAVES DE IMPrensa ESCRITA	518,00	518,00	518,00	518,00		0,00
Total Materiais:		518,00	518,00	518,00	518,00		0,00
Total Subcategoria:		518,00	518,00	518,00	518,00		0,00
<b>Total Categoria:</b>							
Total Categoria:		518,00	518,00	518,00	518,00		0,00
Total Dotação:		518,00	518,00	518,00	518,00		0,00



## Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Execução Orçamentária

Análise da Despesa Orçamentária por Categoria / Subgrupo / Desmembramento e Materiais

Data.: 22/04/2008  
Hora.: 17:11:21

Código	Discriminação	Emp. no Período 01/01/2008 a 31/03/2008	Valor Emp. Acumulado no ano até o período	Valor Pago Acumulado no ano até o período
<b>2026 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.F.)</b>				
3.3.90.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.39.04	- DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO			
36.857	CARTILHA - PRESTACAO DE SERVICIO PARA CONFECCAO.	7.900,20	7.900,20	0,00
Total Materiais:		7.900,20	7.900,20	0,00
Total Subcategoria:		7.900,20	7.900,20	0,00
Total Categoria:				
Total Dotação:		7.900,20	7.900,20	0,00
<b>2088 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.E.E.)</b>				
3.3.90.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.39.04	- DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO			
228	CONFECCAO-CARTAZ	320,00	320,00	0,00
405	APRESENTACAO-EVENTO	8.900,00	8.900,00	4.450,00
585	CONFECCAO-BANNER	1.430,00	1.430,00	1.157,00
13.322	CONFECCAO-FAIXA	850,00	850,00	420,00
Total Materiais:		11.500,00	11.500,00	6.027,00
Total Subcategoria:		11.500,00	11.500,00	6.027,00
Total Categoria:				
Total Dotação:		11.500,00	11.500,00	6.027,00
<b>2089 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
3.3.90.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.39.04	- DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO			
585	CONFECCAO-BANNER	1.430,00	1.430,00	0,00
13.322	CONFECCAO-FAIXA	850,00	850,00	0,00
Total Materiais:		2.280,00	2.280,00	0,00
Total Subcategoria:		2.280,00	2.280,00	0,00



## Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Execução Orçamentária

Análítico da Despesa Orçamentária por Categoria / Subgrupo / Desmembramento e Materiais

Data.: 22/04/2008  
Hora.: 17:11:21

Código	Discriminação	Emp. no Período 01/01/2008 a 31/03/2008	Valor Emp. Acumulado no ano até o período	Valor Pago Acumulado no ano até o período
Total Categoria:		2.280,00	2.280,00	0,00
Total Dotação:		2.280,00	2.280,00	0,00
<b>2098 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.M.S.)</b>				
3.3.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD				
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.04 - DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO		700,00	700,00	0,00
46.581 LOCACAO-CAMINHAO PALCO		700,00	700,00	0,00
Total Materiais:		700,00	700,00	0,00
Total Subcategoria:		700,00	700,00	0,00
Total Categoria:		700,00	700,00	0,00
Total Dotação:		700,00	700,00	0,00
<b>2105 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>				
3.3.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD				
Fonte: 5.004 - FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENCAS				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.04 - DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO		119,00	119,00	119,00
45.775 CONFECCAO-BANNER COM IMPRESSAO DIGITAL		119,00	119,00	119,00
Total Materiais:		119,00	119,00	119,00
Total Subcategoria:		119,00	119,00	119,00
Total Categoria:		119,00	119,00	119,00
Total Dotação:		119,00	119,00	119,00
<b>2110 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA (S.E.M.I.S.)</b>				
3.3.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD				
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.04 - DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO		900,00	900,00	900,00
241 CONFECCAO-ADESIVOS		900,00	900,00	900,00
Total Materiais:		900,00	900,00	900,00
Total Subcategoria:		900,00	900,00	900,00





### Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Execução Orçamentária

Análítico da Despesa Orçamentária por Categoria / Subgrupo / Desmembramento e Materiais

Data.: 22/04/2008  
Hora.: 17:11:21

Código	Discriminação	Emp. no Período 01/01/2008 a 31/03/2008	Valor Emp. Acumulado no ano até o período	Valor Pago Acumulado no ano até o período
Total Categoria:		900,00	900,00	900,00
Total Dotação:		900,00	900,00	900,00
<b>2202 - PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA/IMAC</b>				
3.3.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD				
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.04 - DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO				
308	CONFECÇÃO-PAINEL	560,00	560,00	0,00
Total Materiais:		560,00	560,00	0,00
Total Subcategoria:		560,00	560,00	0,00
Total Categoria:		560,00	560,00	0,00
Total Dotação:		560,00	560,00	0,00
<b>2208 - PREST.ASSIST.MÉDICA E ODONTOLÓGICA-ATENÇÃO BÁSICA</b>				
3.3.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD				
Fonte: 5.002 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - PAB				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.04 - DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO				
308	CONFECÇÃO-PAINEL	320,00	320,00	0,00
Total Materiais:		320,00	320,00	0,00
Total Subcategoria:		320,00	320,00	0,00
Total Categoria:		320,00	320,00	0,00
Total Dotação:		320,00	320,00	0,00
<b>2244 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS</b>				
3.3.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD				
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.04 - DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO				
20.145	CERTIFICADO - PRESTACAO DE SERVICO GRAFICO PARA CONFECÇÃO.	335,30	335,30	0,00
Total Materiais:		335,30	335,30	0,00
Total Subcategoria:		335,30	335,30	0,00
Total Categoria:		335,30	335,30	0,00

EOR038

Página 4 de 6



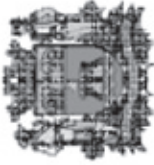
## Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Execução Orçamentária

Análítico da Despesa Orçamentária por Categoria / Subgrupo / Desmembramento e Materiais

Data.: 22/04/2008  
Hora.: 17:11:21

Código	Discriminação	Emp. no Período	Valor Emp.	Valor Pago
		01/01/2008 a 31/03/2008	Acumulado no ano até o período	Acumulado no ano até o período
Total Dotação:		335,30	335,30	0,00
<b>2256 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS ANTI-DRUGAS</b>				
3.3.90.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.39.04	- DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO			
38.200	CONFECÇÃO E COLOCACAO-FAIXA	275,00	275,00	275,00
Total Materiais:		275,00	275,00	275,00
Total Subcategoria:		275,00	275,00	275,00
Total Categoria:		275,00	275,00	275,00
Total Dotação:		275,00	275,00	275,00
<b>2280 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTEJOS</b>				
3.3.90.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.39.04	- DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO			
308	CONFECÇÃO-PAINEL	3.805,00	3.805,00	3.805,00
35.474	CONFECÇÃO-BANNER/PAINEL	1.760,00	1.760,00	1.760,00
38.200	CONFECÇÃO E COLOCACAO-FAIXA	2.180,00	2.180,00	2.180,00
46.693	IMPRESSO:FOLDER-210X310,COUCHE L2 150G,4X1 CORES,DOBRADO	367,70	367,70	0,00
46.696	IMPRESSO:CARTAZ-297X420,COUCHE L2 115G,4X0 CORES	338,97	338,97	0,00
Total Materiais:		8.451,67	8.451,67	7.745,00
Total Subcategoria:		8.451,67	8.451,67	7.745,00
Total Categoria:		8.451,67	8.451,67	7.745,00
Total Dotação:		8.451,67	8.451,67	7.745,00
<b>2312 - MANUTENÇÃO CENTRO REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
3.3.90.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD			
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.39.04	- DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO			
241	CONFECÇÃO-ADESIVOS	450,00	450,00	450,00
Total Materiais:		450,00	450,00	450,00



## Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Execução Orçamentária

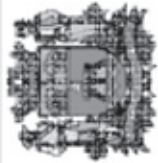
Análítico da Despesa Orçamentária por Categoria / Subgrupo / Desmembramento e Materiais

Data.: 22/04/2008  
Hora.: 17:11:21

Código	Discriminação	Emp. no Período 01/01/2008 a 31/03/2008	Valor Emp. Acumulado no ano até o período	Valor Pago Acumulado no ano até o período
Total Subcategoria:				
		450,00	450,00	450,00
Total Categoria:				
		450,00	450,00	450,00
Total Dotação:				
		450,00	450,00	450,00
<b>2450 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS</b>				
3.3.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD				
Fonte: 5.004 - FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENÇAS				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.04 - DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO				
	241 CONFECCAO-ADESIVOS	450,00	450,00	0,00
Total Materiais:				
		450,00	450,00	0,00
Total Subcategoria:				
		450,00	450,00	0,00
Fonte: 6.027 - SES/INCENTIVO P/DETECÇÃO E CURA DA TUBERCULOSE				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.04 - DIVULGAÇÕES DIVERSAS-ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO				
	45.775 CONFECCAO-BANNER COM IMPRESSAO DIGITAL	694,00	694,00	0,00
Total Materiais:				
		694,00	694,00	0,00
Total Subcategoria:				
		694,00	694,00	0,00
Total Categoria:				
		1.144,00	1.144,00	0,00
Total Dotação:				
		1.144,00	1.144,00	0,00
Total Geral:				
		584.538,55	584.538,55	341.594,34

EOR038

Página 6 de 6



### Prefeitura do Município de Jundiá

SMF - Sistema de Execução Orçamentária

Análítico da Despesa Orçamentária por Categoria / Subgrupo / Desmembramento e Materiais

Data.: 22/04/2008

Hora.: 17:10:10

Código	Discriminação	Emp. no Período 01/01/2008 a 31/03/2008	Valor Emp. Acumulado no ano até o período	Valor Pago Acumulado no ano até o período
<b>2027 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA</b>				
3.3.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD				
Fonte: 0 - PRÓPRIA				
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.05 - PUBLICIDADE/IMPRESSOS-DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL				
46.918 IMPRESSO-99X210MM, COUCHE 115G, 4X0 CORES		7.600,00	7.600,00	0,00
Total Materiais:		7.600,00	7.600,00	0,00
Total Subcategoria:		7.600,00	7.600,00	0,00
Total Categoria:		7.600,00	7.600,00	0,00
Total Dotação:		7.600,00	7.600,00	0,00
Total Geral:		7.600,00	7.600,00	0,00

EOR038

Página 1 de 1

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## EDITAL Nº 33, DE 28 DE JULHO DE 2008

Prof. JOSÉ ANTÔNIO GALEGO, Secretário Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos inscritos no processo de Escala Rotativa para a função de **Professor II (INGLÊS)**, que a sessão de escolha de vagas será realizada no dia 31/7/2008, às 15 horas, no Paço Municipal, na Av. da Liberdade, s/n – 4º andar ala Sul. As demais sessões serão divulgadas pela Imprensa Oficial, quando houver vaga.

Número de vagas: 3

Faz saber, finalmente, que conforme edital nº 28, de 18 de outubro de 2007, os candidatos deverão apresentar no ato da escolha, fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade (R.G.)
- C.P.F.
- Certidão de nascimento ou R.G. de filhos menores de 18(dezoito) anos de idade.
- Diplomas e/ou certificados exigidos em cada uma das áreas para o exercício das funções específicas.

Os diplomas e certificados deverão ser apresentados com os respectivos históricos escolares, cuja falta implicará na inabilidade do documento para fins de classificação.

Os títulos e documentos apresentados deverão estar relacionados e acondicionados em envelope tamanho 26 cm x 36 cm, devidamente identificado.

O candidato que não apresentar a documentação será excluído do processo.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município e fixado no local de costume.

**Profª. SOLANGE MARIA MIGUEL ALMEIDA SOUZA**  
Diretora de Apoio Administrativo

**Prof. JOSÉ ANTÔNIO GALEGO**  
Secretário Municipal de Educação e Esportes

# SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 31/2008

WALTER COSTA E SILVA FILHO, Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a procederem a sua regularização, nos termos da Lei abaixo referenciada:

No. INFRAÇÃO INFRATOR

615 - AUT / 2008 DIRETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: R LAURO BERNARDINO DA SILVEIRA S/N - JARDIM DAS TULIPAS

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

828 - AUT / 2008 ARMANDO CIRENEU HONIGMANN

Endereço: AV ANNA DE SOUZA FIORAVANTI S/N - JARDIM SAMAMBAIA

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1071 - AUT / 2008 EDSON LUIS DA SILVA

Endereço: R DR JOSÉ LOPES FILHO S/N - MEDEIROS

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1077 - AUT / 2008 NEW CONSTRUCOES LTDA

Endereço: R RUBENS ANTONIO CURCIO S/N - VARJAO

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1079 - AUT / 2008 MARCIA APARECIDA NUNES BONALDO

Endereço: R LUIZ GONZAGA GIL S/N - VARJAO

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1135 - AUT / 2008 JOSE DE PAULA BUENO

Endereço: R VITOR MEIRELLES 209 - VILA ALVORADA

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1252 - AUT / 2008 MANUEL MESSIAS SANTOS FILHO

Endereço: R PREB OSVALDO CARNIER S/N - MEDEIROS

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1401 - AUT / 2008 LUIZ ROGELIO RODRIUES TOLOSA

Endereço: R DR IVALDO TOLOSA S/N - MEDEIROS

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1405 - AUT / 2008 LUIZ ROGELIO RODRIGUES TOLOSA

Endereço: R DR IVALDO TOLOSA S/N - MEDEIROS

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1426 - AUT / 2008 GERSON CROCIATI

Endereço: R CARMELA NANO S/N - JARDIM SAMAMBAIA

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1475 - AUT / 2008 TULIPA EMPREEND E PARTICIPACOES SC LTDA

Endereço: R WALTER DO CARMO DURAN S/N - JARDIM DAS TULIPAS

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1498 - AUT / 2008 VILMA DE ALMEIDA

Endereço: R ADELINA MARIA FIGUEIREDO S/N - VILA ALVORADA

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E  
RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO  
11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE  
30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS  
12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E  
17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1475 - AUT / 2008 TULIPA EMPREENDE E PARTICIPACOES  
SC LTDA

Endereço: R WALTER DO CARMO DURAN S/N -  
JARDIM DAS TULIPAS

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E  
RETIRADA DE MATERIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO  
11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE  
30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS  
12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E  
17579/99, DE 25/11/1999 - LIMPEZA DE TERRENO  
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1498 - AUT / 2008 VILMA DE ALMEIDA

Endereço: R ADELINA MARIA FIGUEIREDO S/N - VILA  
ALVORADA

Serviços a serem executados:  
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E  
RETIRADA DE MATERIAL



**A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, de acordo com o que rege a Portaria Estadual CVS-01 de 22 de janeiro de 2007, torna público o que segue:**

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:09.052-7/06  
CEVS:352590401-477-000091-1-3  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:DROGARIA SALAS JUNDIAI LTDA ME  
Endereço:RUA RIO CLARO,185 VILA HORTOLANDIA  
Resp. Técnico:RAFAEL ALEXANDRE COLOGNESI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:10.735-3/02  
CEVS:352590401-863-000263-1-0  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:PAULO ROWILSON CUNHA  
Endereço:RUA DO RETIRO, 424 CONJUNTOS 83 E 84 ANHANGABAU  
Resp. Técnico:PAULO ROWILSON CUNHA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:12.687-7/05  
CEVS:352590401-863-001119-1-0  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA  
Endereço:RUA DAS PITANGUEIRAS,651 ANEXO A VIANELO  
Resp. Técnico:MARCELO LOPES FURTADO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:12.938-7/04  
CEVS:352590401-863-001093-1-2  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:CLINICA MEDICA ELLU SS LTDA  
Endereço:RUA MARIO BORIN,500 CONJUNTO 62 CHACARA URBANA  
Resp. Técnico:ELIANA ALVES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:15.474-2/99  
CEVS:352590401-863-000181-1-2  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:ICESP INSTITUTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS LTDA  
Endereço:RUA PORTUGAL ,295 JARDIM CICA  
Resp. Técnico:WAGNER TADEU LIGABO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:16.808-4/01 Renovação de Licença  
CEVS:352590401-477-000013-1-7  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:JOSE CARLOS RIBAS ADAMI ME  
Endereço:RUA ADELINO MARTINS,1301 JARDIM TULIPAS  
Resp. Técnico:TOKIE NOGIMA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença / Alteração de Dados Cadastrais  
Protocolo:17.404-1/01  
CEVS:352590401-477-000077-1-4  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:DROGARIA ALMERINDA JUNDIAI LTDA ME  
Endereço:RUA JOSE RIBEIRO BARBOSA,134 PARQUE ALMERINDA CHAVES  
Resp. Técnico:ANELISE VIEIRA MONTI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do Estabelecimento.  
Protocolo:20.155-5/05  
CEVS:352590401-863-001132-1-2  
Razão Social:JOSE CARLOS BONGIOVANNI  
Endereço:RUA ANCHIETA,586 CENTRO  
Resp. Técnico: JOSE CARLOS BONGIOVANNI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do Estabelecimento.  
Protocolo:23.147-8/01  
CEVS:352590401-477-000200-1-0  
Razão Social:CANELA PRODUTOS OTICOS LTDA  
Endereço:RUA PRUDENTE DE MORAES,425 CENTRO  
Resp. Técnico:LUIZ ANTONIO TEODORO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:25.145-8/02  
CEVS:352590401-477-000063-1-9  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:OTICA ESPECIALIZADA DE JUNDIAI LTDA EPP  
Endereço:RUA DO ROSARIO,557 CENTRO  
Resp. Técnico:EDMIR FRANCISCO STEPHANIN

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:00.368-4/07  
CEVS:352590401-865-000010-1-5  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:ANA ELISA MADEIRA DA FONSECA FELIPOZZI VENDRAMIN  
Endereço:AVENIDA ANTONIO SEGRE,450 VILA MUNICIPAL  
Resp. Técnico:ANA ELISA M. DA FONSECA F. VENDRAMIN

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:09.358-6/07  
CEVS:352590401-863-000289-1-6  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:CLINICA JUNDIAIENSE DE NEFROLOGIA LTDA.  
Endereço:RUA MARIO BORIN,500 SALA 82 A CHACARA URBANA  
Resp. Técnico:JOSE RAIMUNDO LUCENTE

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:14.387-5/04  
CEVS:352590401-464-000015-1-1  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:EXPERTISE COMERCIAL LTDA  
Endereço:RUA RANGEL PESTANA,533 SALA 53 CENTRO  
Resp. Técnico:FERNANDA PAOLA ORLANDO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:14.788-5/08  
CEVS:352590401-863-001107-1-0  
Data de Validade:01/07/2009

Razão Social:MARCO ANTONIO PAES DE FREITAS  
Endereço:RUA SAO BENTO,222 CENTRO  
Resp. Técnico:MARCO ANTONIO PAES DE FREITAS

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:17.099-3/04  
CEVS:352590401-863-000239-1-4  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:MEDFONO SERVICOS MEDICOS E FONOAUDIOLÓGICOS LTDA  
Endereço:RUA RANGEL PESTANA,617 CENTRO  
Resp. Técnico:ADEMAR DOS SANTOS JUNIOR

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:21.023-9/03  
CEVS:352590401-865-000185-1-1  
Data de Validade:01/07/2009  
Razão Social:ANEMERIS EVANGELISTA  
Endereço:RUA FLAVIO COPELLI,68 VILA MUNICIPAL  
Resp. Técnico:ANEMERIS EVANGELISTA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
Protocolo:11.172-5/08  
CEVS:352590401-863-001104-1-8  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:JUNDIOTO CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA  
Endereço:RUA ABILIO FIGUEIREDO,92 SALA 31 ANHANGABAU  
Resp. Técnico:CELIO SIMOES MESQUITA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:11.863-2/02  
CEVS:352590401-812-000005-1-5  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:MAXIMO IONES SANITIZACAO SERVICOS & COMERCIO LTDA ME  
Endereço:AVENIDA SAO PAULO,438 VILA ARENS  
Resp. Técnico:GILSON DE OLIVEIRA IONES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Baixa de Responsabilidade Técnica.  
Protocolo:14.626-7/08  
CEVS:352590401-477-000114-1-0  
Razão Social:RAFAEL FERRAZ PINHEIRO SILVA ME  
Endereço:RUA JOAO FERRARA,30 LOJA 03 JARDIM CICA  
Resp. Legal:RAFAEL FERRAZ PINHEIRO SILVA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do Estabelecimento.  
Protocolo:18.662-7/04  
CEVS:352590401-477-000114-1-0  
Razão Social:RAFAEL FERRAZ PINHEIRO SILVA ME  
Endereço:RUA JOAO FERRARA,30 LOJA 03 JARDIM CICA  
Resp. Legal:RAFAEL FERRAZ PINHEIRO SILVA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença / Alteração de Dados Cadastrais  
Protocolo:16.661-5/98  
CEVS:352590401-477-000071-1-0  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:DROGARIA MORENO LTDA ME  
Endereço:AVENIDA ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA,108 JARDIM DAS BANDEIRAS  
Resp. Técnico:MAURICIO HOMEM DE MELLO JUNIOR

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
Protocolo:22.913-1/07  
CEVS:352590401-863-000779-1-7  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:CESAR MUSSI JUNIOR  
Endereço:RUA RANGEL PESTANA,1034 CENTRO  
Resp. Técnico:CESAR MUSSI JUNIOR

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
Protocolo:23.615-8/07  
CEVS:352590401-864-000069-1-2  
Data de Validade:08/07/2009

Razão Social:SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE SAO PAULO  
Endereço:RUA DA SAUDE,S/N VIANELO  
Resp. Técnico:MARCIA REGINA CARRION RIBEIRO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:27.292-9/05  
CEVS:352590401-863-001096-1-4  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:CARLOS ANDRE GRANADO SEGRE  
Endereço:RUA ANCHIETA,573 SALA 12 CENTRO  
Resp. Técnico:CARLOS ANDRE GRANADO SEGRE

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
Protocolo:29.068-9/06  
CEVS:352590401-863-000737-1-7  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:SILVANA CRISTINA LOPES ZANUTEL  
Endereço:AVENIDA HUMBERTO CERESER,2773 SALA 05 CAXAMBU  
Resp. Técnico:SILVANA CRISTINA LOPES ZANUTEL

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:04.697-1/03  
CEVS:352590401-863-000906-1-1  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:MUNIQUE GONCALVES ANGELI PEPINELLI  
Endereço:AVENIDA ALVARES DE AZEVEDO,207 VILA LIBERDADE  
Resp. Técnico:MUNIQUE GONCALVES ANGELI PEPINELLI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:04.698-9/03  
CEVS:352590401-863-001139-1-3  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:JANINE GONCALVES ANGELI  
Endereço:AVENIDA ALVARES DE AZEVEDO,207 VILA LIBERDADE Município:JUNDAÍ CEP:13215-150 UF:SP  
Resp. Técnico:JANINE GONCALVES ANGELI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:09.940-8/04  
CEVS:352590401-863-000907-1-9  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:ANA PAULA COSTA FOSSA  
Endereço:RUA ALVARES DE AZEVEDO,207 VILA LIBERDADE  
Resp. Técnico:ANA PAULA COSTA FOSSA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:12.627-0/98  
CEVS:352590401-863-001086-1-8  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:WESLEY ZAMBONI  
Endereço:RUA ANCHIETA,670 SALA 71 CENTRO  
Resp. Técnico:WESLEY ZAMBONI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:16.191-4/06  
CEVS:352590401-863-001131-1-5  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:JUNDCOR INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE JUNDIAI LTDA  
Endereço:RUA BARAO DE TEFFE,606 ANHANGABAU  
Resp. Técnico:LUCIANA SAVOY FORNARI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais Protocolo:16.320-5/08  
CEVS:352590401-477-000167-1-3  
Data de Validade:04/12/2008  
Razão Social:DROGASIL S A.  
Endereço:AVENIDA JUNDIAI ,,569 LOJA 01 ANHANGABAU  
Resp. Técnico:SUELLEN BORGES PINHEIRO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais / Renovação de Licença  
Protocolo:16.403-5/05  
CEVS:352590401-477-000097-1-7  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:DROGARIA NOVA ESPERANCA JUNDIAI LTDA  
Endereço:AVENIDA NACOES UNIDAS,1711 JARDIM DO LAGO  
Resp. Técnico:MIRIAM ROSE SPAGNUOLO PASINI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:16.818-9/99  
CEVS:352590401-863-000056-1-4  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:LUIZ FERNANDO SABATASSO CANICOBA  
Endereço:RUA JORGE ZOLNER,28 CENTRO  
Resp. Técnico:LUIZ FERNANDO SABATASSO CANICOBA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais Protocolo:12.597-4/07  
CEVS:352590401-477-000148-1-8  
Data de Validade:16/10/2008  
Razão Social:RONALDO FERREIRA DOS SANTOS DROGARIA ME  
Endereço:RUA DAS PITANGUEIRAS,668 VIANELO  
Resp. Técnico:JULIANA NUNES MACHADO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:12.887-8/99  
CEVS:352590401-477-000094-1-5  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:DROGARIA ECONOMICA AGAPEAMA LTDA  
Endereço:RUA VARZEA PAULISTA,1380 CASA 02 AGAPEAMA  
Resp. Técnico:RENATA FRIZEIRA PATERNOST CARMONA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:15.055-9/99  
CEVS:352590401-477-000099-1-1  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:H DERM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP  
Endereço:RUA JORGE ZOLNER,455 CHACARA URBANA  
Resp. Técnico:JULIANA GIRALDI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:18.029-6/05  
CEVS:352590401-865-000021-1-9  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:CELIAN & MARTIN FISIOTERAPIA SS LTDA  
Endereço:RUA ANCHIETA,573 SALA 62 CENTRO  
Resp. Técnico:RENATA CELIAN DE MARTIN

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença / Alteração de Dados Cadastrais Protocolo:20.352-8/05  
CEVS:352590401-477-000046-1-8  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:DROGARIA PAULISTA DE JUNDIAI LTDA  
Endereço:RUA BARONESA DO JAPI,368 CENTRO  
Resp. Técnico:RODRIGO JENSEN DOS SANTOS

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:24.263-3/05  
CEVS:352590401-863-001142-1-9  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:INSTITUTO DE DIAGNOSTICO CARDIOVASCULAR SS LTDA  
Endereço:RUA DO RETIRO,432 SALAS 83 E 84 ANHANGABAU  
Resp. Técnico:MARCIO AUGUSTO TRUFFA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:14.966-0/02  
CEVS:352590401-863-000963-1-8  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:MANOEL VITOR PEDRO JUNIOR  
Endereço:RUA 23 DE MAIO,790 SALA 34 VIANELO  
Resp. Técnico:MANOEL VITOR PEDRO JUNIOR

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:01.151-1/08  
CEVS:352590401-863-000840-1-8  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:MARCUS VINICIUS DE CARVALHO BICHARA  
Endereço:RUA ABILIO FIGUEIREDO,92 SALA 52 CENTRO  
Resp. Técnico:MARCUS VINICIUS DE CARVALHO BICHARA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:01.163-0/06  
CEVS:352590401-863-000863-1-2  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:SELMA SOLANGE SERAFIM RODRIGUES MENDES

Endereço:RUA ANCHIETA,60 VILA BOAVENTURA  
Resp. Técnico:SELMA SOLANGE SERAFIM RODRIGUES MENDES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:08.115-9/08  
CEVS:352590401-863-000880-1-3  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:ANTONIO ROBERTO LOURENCAO  
Endereço:RUA ANCHIETA,670 SALAS 51 E 52 CENTRO  
Resp. Técnico:ANTONIO ROBERTO LOURENCAO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:12.566-7/08  
CEVS:352590401-863-001122-1-6 Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:MARLUCI BARATA BIANCO CNPJ/CPF:07957594875 Endereço:RUA PRUDENTE DE MORAES,1013 VILA PACHECO  
Resp. Técnico:MARLUCI BARATA BIANCO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:25.455-2/06  
CEVS:352590401-865-000162-1-7  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:EUNICE MARIA RIBEIRO CHIESA  
Endereço:RUA BARRETOS,02 VIANELO  
Resp. Técnico:EUNICE MARIA RIBEIRO CHIESA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:26.897-6/05  
CEVS:352590401-863-001126-1-5  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:JOSE MARTINS JUNIOR  
Endereço:RUA EDUARDO TOMANIK,385 SALA 103 CHACARA URBANA  
Resp. Técnico:JOSE MARTINS JUNIOR

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:28.461-4/03  
CEVS:352590401-863-000358-1-5  
Data de Validade:08/07/2009  
Razão Social:SILVIO CARLOS POSSATO LEAO  
Endereço:RUA MARIO BORIN,500 SALA 113 CHACARA URBANA  
Resp. Técnico:SILVIO CARLOS POSSATO LEAO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:22.830-1/05  
CEVS:352590401-851-001536-1-3  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:CLINICA ODONTOLOGICA CORDEIRO'S LTDA  
Endereço:RUA DO RETIRO,432 SALA 54 ANHANGABAU  
Resp. Técnico:ADRIANE GONCALVES CORDEIRO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais Protocolo:07.778-5/08  
CEVS:352590401-477-000135-1-0  
Data de Validade:04/01/2009  
Razão Social:BELINASSI DROGARIA LTDA ME  
Endereço:AVENIDA BENEDICTO CASTILHO DE ANDRADE,708 SALA 03 JARDIM TANNUS  
Resp. Técnico:EUVANILDO CARARETO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:17.766-7/04  
CEVS:352590401-863-000313-1-3  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:CARDIOGRAF METODOS GRAFICOS DIAGNOSE CARDIOLOGIA SS LT  
Endereço:RUA CAMPOS SALLES,450 CENTRO  
Resp. Técnico:ALESSANDRA LOPES NEVES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:24.691-0/99  
CEVS:352590401-863-000152-1-0  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:CORREIAS MERCURIO S A INDUSTRIA E COMERCIO  
Endereço:RUA JOSE SPINA,10 VILA JUNDIAINOPOLIS  
Resp. Técnico:JOAO CARLOS EDEL LESTINGI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:00.285-8/08

CEVS:352590401-863-000899-1-5  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:MARIO JOSE LUIZ SILVA DE DIVITIS  
Endereço:RUA EDUARDO TOMANIK,56 CHACARA URBANA  
Resp. Técnico:MARIO JOSE LUIZ SILVA DE DIVITIS

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:01.460-5/04  
CEVS:352590401-863-001146-1-8  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:EDUARDO AUGUSTO NEME  
Endereço:RUA MARIO BORIN,500 SALA 111 CHACARA URBANA  
Resp. Técnico:EDUARDO AUGUSTO NEME

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:04.598-2/07  
CEVS:352590401-863-000153-1-8  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:CARIM CHAHINE YOUSSEF  
Endereço:AVENIDA NOVE DE JULHO,1677 SALA 62 CENTRO  
Resp. Técnico:CARIM CHAHINE YOUSSEF

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:06.469-5/02  
CEVS:352590401-863-000027-1-2  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:MARIANE DA COSTA BRANDAO  
Endereço:RUA BAHIA, 56 JARDIM TARUMA  
Resp. Técnico:MARIANE DA COSTA BRANDAO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:12.569-1/08  
CEVS:352590401-863-001123-1-3  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:VANESSA GARBIM  
Endereço:RUA PRUDENTE DE MORAES,1013 VILA PACHECO  
Resp. Técnico:VANESSA GARBIM

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:16.146-5/99  
CEVS:352590401-863-000890-1-0  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:EDNA MARIA ROSA DE MATOS  
Endereço:RUA SÃO JORGE,56 CENTRO  
Resp. Técnico:EDNA MARIA ROSA DE MATOS

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:18.560-7/02  
CEVS:352590401-863-000213-1-8  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:RIVELINO AIELLO RITTO  
Endereço:RUA SERRA NEGRA,12 VILA RAMI  
Resp. Técnico:RIVELINO AIELLO RITTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:21.469-7/06  
CEVS:352590401-863-000445-1-2  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:JOSE MARIO BRUNHEROTTO  
Endereço:RUA DO RETIRO,424 ANDAR 02 VILA VIRGINIA  
Resp. Técnico:JOSE MARIO BRUNHEROTTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:21.470-5/06  
CEVS:352590401-863-000910-1-4  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:CAMILA SACRAMONI BRUNHEROTTO FERRAREZI  
Endereço:RUA DO RETIRO,424 CONJUNTO 23 VILA VIRGINIA  
Resp. Técnico:CAMILA SACRAMONI BRUNHEROTTO FERRAREZI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença / Alteração de Dados Cadastrais Protocolo:24.552-9/05  
CEVS:352590401-477-000045-1-0  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:REIS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA  
Endereço:RUA DAS PITANGUEIRAS,635 VIANELO  
Resp. Técnico:MARILDA BALDANI PERES DE MONTEBLANCO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:24.567-3/07  
CEVS:352590401-863-000847-1-9  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:JOSE LUIZ MILANI  
Endereço:AVENIDA COLETA FERRAZ DE CASTRO,207 JARDIM PAULISTA  
Resp. Técnico:JOSE LUIZ MILANI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:25.557-7/05  
CEVS:352590401-863-001145-1-0  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:GUIDO VALENTE JUNIOR  
Endereço:RUA EDUARDO TOMANIK,385 SALA 81 CHACARA URBANA  
Resp. Técnico:GUIDO VALENTE JUNIOR

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:29.395-4/07  
CEVS:352590401-863-001124-1-0  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:JOSE FRANCISCO JUNIOR  
Endereço:RUA EDUARDO TOMANIK,56 CHACARA URBANA  
Resp. Técnico:JOSE FRANCISCO JUNIOR

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:09.913-9/02  
CEVS:352590401-863-000419-1-2  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:ELEONORA CARDOSO ESPINELLI  
Endereço:RUA VINTE E TRES DE MAIO,790 SALA 51 B VIANELO  
Resp. Técnico:ELEONORA CARDOSO ESPINELLI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:16.145-7/99  
CEVS:352590401-863-000916-1-8  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:GABRIEL RIBEIRO DE MATOS  
Endereço:RUA SÃO JORGE,56 CENTRO  
Resp. Técnico:GABRIEL RIBEIRO DE MATOS

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:18.397-4/02  
CEVS:352590401-863-000934-1-6  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:JOSE AZEVEDO PINTO JUNIOR  
Endereço:RUA DO RETIRO,1216 PARQUE DO COLEGIO  
Resp. Técnico:JOSE AZEVEDO PINTO JUNIOR

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença / Alteração de Dados Cadastrais Protocolo:14.327-6/06  
CEVS:352590401-863-000788-1-6  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:CLAUDINEIA MARIA MORANDINI  
Endereço:RUA PRUDENTE DE MORAES,1013 CENTRO  
Resp. Técnico:CLAUDINEIA MARIA MORANDINI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:10.714-8/98  
CEVS:352590401-863-000535-1-1  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:ARLI FURQUIM DORA  
Endereço:RUA SANTA CATARINA,526 VILA PROGRESSO  
Resp. Técnico:ARLI FURQUIM DORA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:08.422-0/99  
CEVS:352590401-863-000037-1-9  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:CAMILA DE FATIMA TRIMBOLI  
Endereço:RUA OLIVIO BOA,142 SALA 05 PARQUE DA REPRESA  
Resp. Técnico:CAMILA DE FATIMA TRIMBOLI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:04.482-3/05  
CEVS:352590401-863-000412-1-1  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:SATURNINO APARECIDO RAMALHO

Endereço:RUA MARIO BORIN,500 SALA 41 CHACARA URBANA  
Resp. Técnico:SATURNINO APARECIDO RAMALHO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:06.932-4/01  
CEVS:352590401-863-000977-1-3  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:ANA CANDIDA DO AMARAL CNPJ/CPF:08575145800 Endereço:AVENIDA UNIAO DOS FERROVIARIOS ,3516 PONTE DE CAMPINAS  
Resp. Técnico:ANA CANDIDA DO AMARAL

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:05.730-0/07  
CEVS:352590401-477-000193-1-3  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:KAWANOUE OPTICA E RELOJOARIA LTDA ME  
Endereço:RUA SAO JOSE,46 CENTRO  
Resp. Técnico:MARIO DENER YOSHIHARU KAWANO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais Protocolo:17.441-8/08  
CEVS:352590401-477-000146-1-3  
Data de Validade:02/10/2008  
Razão Social:RUDY'S OPTICA COM.ARTIGOS OTICA, FOTO E JOALHERIA LT ME  
Endereço:RUA NANCY CARLOTA NETTO,10 LOJA 1 PARQUE ELOY CHAVES  
Resp. Técnico:ADAO DE SOUZA LIMA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:18.151-3/03  
CEVS:352590401-477-000157-1-7  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:MIDO PRODUTOS OPTICOS LTDA ME  
Endereço:RUA WENCESLAU DE QUEIROZ,133 VILA SAO BENTO  
Resp. Técnico:ANDRE LUIS BEZZAN

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:18.325-4/07  
CEVS:352590401-477-000103-1-6  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA DROGARIA ME  
Endereço:RUA DANIEL DA SILVA,392 FAZENDA GRANDE  
Resp. Técnico:ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:23.199-8/06  
CEVS:352590401-863-000619-1-3  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:CAMARGO & NASCIMENTO SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA  
Endereço:RUA MOREIRA CESAR,219 VILA ARENS  
Resp. Técnico:HUDSON OLIVEIRA NASCIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:24.613-9/05  
CEVS:352590401-863-001014-1-9  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:CLINICA CARDIOLOGICA GAETANO GENNARI SS LTDA  
Endereço:RUA DO RETIRO,432 SALA 34 RETIRO  
Resp. Técnico:ALBERANDO GENNARI FILHO.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:26.337-5/05  
CEVS:352590401-477-000029-1-7  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:JANETE CAPRETI FARMACIA EPP  
Endereço:RUA SANTA CATARINA,403 VILA PROGRESSO  
Resp. Técnico:CRISTIANE REGINA POLLI PINOTTI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:08.580-6/07  
CEVS:352590401-477-000125-1-3  
Data de Validade:15/07/2009  
Razão Social:DANIEL OTAVIO BIASIN EPP  
Endereço:RUA VARZEA PAULISTA,1135 AGAPEAMA  
Resp. Técnico:DANIEL OTAVIO BIASIN



Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
 Protocolo:09.452-7/07  
 CEVS:352590401-960-000155-2-0  
 Razão Social:LUIZ MORETTI  
 Endereço:RUA JORGE COPELLI,169 JARDIM FLORESTAL  
 Resp. Legal:LUIZ MORETTI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
 Protocolo:11.763-6/01  
 CEVS:352590401-960-000107-2-3  
 Razão Social:MARIA LUIZA PEREIRA  
 Endereço:RUA SANTO PILON, 71 ENGORDADOURO Resp.  
 Legal:MARIA LUIZA PEREIRA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
 Protocolo:11.994-4/07  
 CEVS:352590401-960-000120-2-5  
 Razão Social:IRACILDA GALDINO DE BARROS  
 Endereço:RUA ENGENHEIRO MONLEVADE,531 CENTRO  
 Resp. Legal:IRACILDA GALDINO DE BARROS

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
 Protocolo:17.443-6/07  
 CEVS:352590401-960-000148-2-6  
 Razão Social:EDISON BIGHETTI  
 Endereço:RUA JOAO SCABIN,239 VIANELO  
 Resp. Legal:EDISON BIGHETTI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
 Protocolo:25.957-5/07  
 CEVS:352590401-960-000184-2-2  
 Razão Social:JOAQUIM PEREIRA DA CRUZ  
 Endereço:RUA SANTA TEREZINHA,99 VILA RIO BRANCO  
 Resp. Legal:JOAQUIM PEREIRA DA CRUZ

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:10.405-3/98  
 CEVS:352590401-863-000973-1-4  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:NEUSA CARBOL  
 Endereço:RUA BOAVENTURA PEREIRA NETO,153 PONTE SAO JOAO  
 Resp. Técnico:NEUSA CARBOL

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:20.206-3/98  
 CEVS:352590401-863-000983-1-0  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:MIRIAN BLATTNER MARTINHO  
 Endereço:RUA RETIRO, 432 CONJUNTO 63 VILA VIRGINIA  
 Resp. Técnico:MIRIAN BLATTNER MARTINHO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
 Protocolo:02.218-7/08  
 CEVS:352590401-863-000842-1-2  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:JOSE CARLOS BANDEIRA SOARES DE CAMARGO  
 Endereço:RUA DOUTOR SOCRATES FERNANDES DE OLIVEIRA,70 CHACARA URBANA  
 Resp. Técnico:JOSE CARLOS BANDEIRA SOARES DE CAMARGO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:04.797-4/05  
 CEVS:352590401-750-000002-1-3  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:SANDRA REGINA TORELLI & CIA LTDA  
 Endereço:RUA BELGICA,290 JARDIM CICA  
 Resp. Técnico:SANDRA REGINA TORELLI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
 Protocolo:05.504-9/07  
 CEVS:352590401-863-000216-1-0  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:MARIO PANTAROTO

Endereço:RUA DO RETIRO,432 SALA 32 PARQUE DO COLEGIO  
 Resp. Técnico:MARIO PANTAROTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
 Protocolo:14.316-5/08  
 CEVS:352590401-863-001127-1-2  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:LUIZ MARCELO AIELLO VIARENGO  
 Endereço:AVENIDA NOVE DE JULHO,1717 SALA 42 VILA BOAVENTURA  
 Resp. Técnico:LUIZ MARCELO AIELLO VIARENGO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:15.084-5/00  
 CEVS:352590401-863-000178-1-7  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:ARI PASSADOR JUNIOR  
 Endereço:AVENIDA FERNANDO ARENS,516 VILA ARENS  
 Resp. Técnico:ARI PASSADOR JUNIOR

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:19.156-7/00  
 CEVS:352590401-865-000062-1-1  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:KATIA DE CASSIA CHECHINATO SEGRE  
 Endereço:RUA CULTO A CIENCIA,210 PARQUE DO COLEGIO  
 Resp. Técnico:KATIA DE CASSIA CHECHINATO SEGRE

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento  
 Protocolo:23.094-9/07  
 CEVS:352590401-931-000025-2-6 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:CESAF CENTRO ESPECIALIZADO SAUDE E ATIVIDADE FISICA LT ME  
 Endereço:AVENIDA PAULA PENTEADO,275 CENTRO  
 Resp. Técnico:FANNY HADAD TEIXEIRA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento  
 Protocolo:27.378-4/06  
 CEVS:352590401-863-000218-1-4  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:NEI DANILO BENETTI JUNIOR  
 Endereço:AVENIDA ANTONIO SEGRE,486 VILA MUNICIPAL  
 Resp. Técnico:NEI DANILO BENETTI JUNIOR

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:27.830-6/05  
 CEVS:352590401-869-000020-1-1  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:ALINE FERRARESI ORTIZ  
 Endereço:RUA ASSIS CHATEAUBRIAND,174 JARDIM DO LAGO  
 Resp. Técnico:ALINE FERRARESI ORTIZ

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do Estabelecimento.  
 Protocolo:09.063-4/06  
 CEVS:352590401-863-000551-1-5  
 Razão Social:ABCD ASSISTENCIA BASTOS EM CUIDADOS DENTARIOS LTDA  
 Endereço:RUA RANGEL PESTANA,828 LOJA 09 CENTRO  
 Resp. Técnico:MARIA ANGELICA CAMILO OKITOI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença / Alteração de Dados Cadastrais  
 Protocolo:16.850-1/08  
 CEVS:352590401-477-000018-1-3  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:DROGARIA ARABELA & CIA LTDA ME  
 Endereço:AVENIDA PROFESSORA LEONITA FABER LADEIRA,1220 C 1 JARDIM DO LAGO  
 Resp. Técnico:ROBERTO MORIKAWA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:06.204-3/08  
 CEVS:352590401-477-000007-1-0  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:DSP COMERCIAL S A

Endereço:RUA DO ROSARIO, 271 CENTRO  
 Resp. Técnico:MARIANE CALDERERO SANT'ANNA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais  
 Protocolo:12.458-7/08  
 CEVS:352590401-863-000671-1-3  
 Data de Validade:15/04/2009  
 Razão Social:EDSON TAKEO SATO  
 Endereço:RUA CANDIDO RODRIGUES,279 CENTRO  
 Resp. Técnico:EDSON TAKEO SATO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais Protocolo:14.081-5/08  
 CEVS:352590401-864-000124-1-6  
 Data de Validade:08/04/2009  
 Razão Social:FUNDACAO INST.PESQ.ESTUDO DIAGNOSTICO POR IMAGEM FIDI  
 Endereço:AVENIDA JUNDIAI,405 ANHANGABAU  
 Resp. Técnico:MILTON LUIZ MISZPUTEN

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Alteração de Dados Cadastrais Protocolo:16.236-3/08  
 CEVS:352590401-477-000182-1-0  
 Data de Validade:15/04/2009  
 Razão Social:CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Endereço:AVENIDA MARGINAL NORTE DA VIA ANHANGUERA,S/N KM 59 MOISES  
 Resp. Técnico:JOSIANE CRISTINA VARIZE DA SILVA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:22.977-7/98  
 CEVS:352590401-864-000016-1-9  
 Data de Validade:22/07/2009  
 Razão Social:INSTITUTO DE PATOLOGIA CARDOSO DE ALMEIDA LTDA  
 Endereço:RUA CORONEL BOAVENTURA MENDES PEREIRA,253 CENTRO  
 Resp. Técnico:ARMANDO ANTICO FILHO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:01.703-3/06  
 CEVS:352590401-869-000026-1-5  
 Data de Validade:29/07/2009  
 Razão Social:LUCIA APARECIDA MARQUESIN DE ARRUDA  
 Endereço:RUA PROFESSOR JOAO LUIZ DE CAMPOS,193 VIANELO  
 Resp. Técnico:LUCIA APARECIDA MARQUESIN DE ARRUDA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:01.907-9/98  
 CEVS:352590401-865-000186-1-9  
 Data de Validade:29/07/2009  
 Razão Social:GISLENE DE CAMPOS OLIVEIRA  
 Endereço:RUA ESTACIO DE SA,39 VILA MUNICIPAL  
 Resp. Técnico:GISLENE DE CAMPOS OLIVEIRA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:02.316-8/04  
 CEVS:352590401-865-000058-1-9  
 Data de Validade:29/07/2009  
 Razão Social:LILIANA APARECIDA COLOGNI CAMPANHOLO  
 Endereço:RUA BARAO DE JUNDIAI,235 CENTRO  
 Resp. Técnico:LILIANA APARECIDA COLOGNI CAMPANHOLO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:04.335-6/04  
 CEVS:352590401-863-000148-1-8  
 Data de Validade:29/07/2009  
 Razão Social:BALZAN & COTARELLI ASSESSORIA EM SAUDE SS LTDA  
 Endereço:RUA ANCHIETA,573 SALA 31 CENTRO  
 Resp. Técnico:MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA COTARELLI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:04.734-8/00  
 CEVS:352590401-863-001053-1-7  
 Data de Validade:29/07/2009  
 Razão Social:ANA AMELIA ZAGO DE CARVALHO POLLI  
 Endereço:RUA ABILIO FIGUEIREDO,92 SALAS 34 E 35 ANHANGABAU  
 Resp. Técnico:ANA AMELIA ZAGO DE CARVALHO POLLI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:04.735-5/00  
CEVS:352590401-863-001151-1-8  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:LUIZ ANTONIO POLLI  
Endereço:RUA ABILIO FIGUEIREDO,92 SALAS 34 E 35 ANHANGABAU  
Resp. Técnico:LUIZ ANTONIO POLLI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:23.711-5/04  
CEVS:352590401-863-001061-1-9  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:ARLETE DE FRANCA LOPES BOUCAS  
Endereço:RUA BARAO DE JUNDIAI,236 CENTRO  
Resp. Técnico:ARLETE DE FRANCA LOPES BOUCAS

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:25.527-0/05  
CEVS:352590401-863-001056-1-9  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:ANTONIO MENDES PEREIRA NETO  
Endereço:RUA EDUARDO TOMANIK,312 CHACARA URBANA  
Resp. Técnico:ANTONIO MENDES PEREIRA NETO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:25.583-3/05  
CEVS:352590401-863-000546-1-5  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:MARIA APARECIDA GROU CUNHA TIAGO  
Endereço:RUA DO RETIRO,472 ANHANGABAU  
Resp.Técnico:MARIA APARECIDA GROU CUNHA TIAGO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:25.586-6/05  
CEVS:352590401-863-001125-1-8  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:EDSON DE FREITAS TIAGO  
Endereço:RUA DO RETIRO,472 ANHANGABAU  
Resp. Técnico:EDSON DE FREITAS TIAGO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:25.826-6/05 Data de Protocolo:01/07/2008 CEVS:352590401-863-001144-1-3 Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:MARIA ANTONIETA MICHELETTI THIAGO  
Endereço:RUA ANCHIETA,731 CENTRO  
Resp. Técnico:MARIA ANTONIETA MICHELETTI THIAGO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:26.551-9/05  
CEVS:352590401-863-001152-1-5  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:CLAUDIA GOMES DE MATOS ALVES  
Endereço:RUA DOUTOR ALMEIDA,190 CENTRO  
Resp. Técnico:CLAUDIA GOMES DE MATOS ALVES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:00.274-4/07  
CEVS:352590401-869-000006-1-2  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:LEONICE MENDES  
Endereço:RUA ONZE DE JUNHO, ,143 CENTRO  
Resp. Técnico:LEONICE MENDES

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:02.206-2/08  
CEVS:352590401-865-000195-1-8  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:CATI CENTRO DE ATENDIMENTO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA  
Endereço:RUA TIRADENTES,668 VILA MARGARIDA  
Resp. Técnico:CASSIA BRESCANCINI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:02.399-5/08  
CEVS:352590401-865-000191-1-9  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:NATHALIA ANDRUCIOLI DE OLIVEIRA  
Endereço:RUA BARAO DE JUNDIAI,344 CENTRO  
Resp. Técnico:NATHALIA ANDRUCIOLI DE OLIVEIRA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:04.390-2/08  
CEVS:352590401-863-000883-1-5  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:IZANDRO REGIS DE BRITO SANTOS  
Endereço:RUA CAJURU,49 VILA PADRE NOBREGA  
Resp. Técnico:IZANDRO REGIS DE BRITO SANTOS

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:16.189-6/07  
CEVS:352590401-865-000117-1-1  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:ANA RITA LUCENTE  
Endereço:RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA,629 CENTRO  
Resp. Técnico:ANA RITA LUCENTE

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:26.765-1/07  
CEVS:352590401-865-000158-1-4  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:LUIZ ANTONIO AIELLO NETO  
Endereço:RUA LUIZ MILANI,80 BELA VISTA  
Resp. Técnico:LUIZ ANTONIO AIELLO NETO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:26.770-1/07  
CEVS:352590401-865-000160-1-2  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:CARINA SCAPINELLI  
Endereço:RUA LUIZ MILANI, ,80 BELA VISTA  
Resp. Técnico:CARINA SCAPINELLI

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Cadastro/Licença Funcionamento Protocolo:12.602-0/08  
CEVS:352590401-865-000192-1-6  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:ANA PAULA SPADONI PEREIRA  
Endereço:RUA PRUDENTE DE MORAES,1013 VILA PACHECO  
Resp. Técnico:ANA PAULA SPADONI PEREIRA

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:02.287-1/04  
CEVS:352590401-864-000006-1-2  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOLOGIA  
Endereço:RUA SAO VICENTE DE PAULO,223 CENTRO  
Resp. Técnico:MARCIA PICOLomini

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:06.170-2/05  
CEVS:352590401-861-000018-1-3  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:HOSPITAL DIA OFTALMOLOGICO LTDA  
Endereço:RUA JOAQUIM MARQUES LISBOA,26 VILA PROGRESSO  
Resp. Técnico:MARCUS CASARIN COMEGNO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:06.649-0/03  
CEVS:352590401-863-000233-1-0  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A  
Endereço:AVENIDA HENRIQUE ANDRES,680 CENTRO  
Resp.Técnico:SARA TOSETTI RIBEIRO

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:09.819-5/08  
CEVS:352590401-864-000014-1-4  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:UNILAB UNIAO DE LABORATORIOS SS LTDA  
Endereço:AVENIDA HENRIQUE ANDRES,579 CENTRO  
Resp.Técnico:LASZLO FOCK

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Renovação de Licença Protocolo:22.874-6/98  
CEVS:352590401-863-000375-1-6  
Data de Validade:29/07/2009  
Razão Social:ASSOCIACAO DE EDUCACAO TERAPEUTICA AMARATI  
Endereço:RUA JOSE MARIA MARINHO,266 VILA AGRICOLA  
Resp. Técnico:MARGARETE TURQUETO MURARI

A Responsável pela Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde, Produtos e Meio Ambiente

Defere os protocolos acima.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.



**Dra. AMARILIZ BASSAN BERTONHA**  
Farmacêutica – CRF 8-11307  
Gerente - Vigilância Sanitária  
Secretaria Municipal de Saúde



**FUMAS**

#### EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

**CONTRATO N° 23/08 - CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - **CONTRATADA:** JOATE - COMERCIO, REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - **OBJETO:** Fornecimento parcelado de cestas Básicas para o Programa de Suplementação Alimentar **VALOR TOTAL:** R\$ 55.612,80 - **ASSINATURA:** 23 de julho de 2008 - **PROCESSO N° 01.039-8/08 - MODALIDADE:** Convite n° 14/08 - **PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (doze) meses **Proponentes:** 04 cionais – Vila Jundiainópolis - **VALOR TOTAL:** R\$ 56.710,27 - **PROCESSO:** N° 01.676-8/03. **ASSINATURA (data):** 24 de outubro - **PRAZO DE - MODALIDADE:** Convite Convite - Obras n° 07/03 -**PROponentes:** 02.

Diretoria Administrativa e Financeira

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Processo N° 01.032-3/08 – Levantamento Planialtimétrico e Cadastral do Conjunto Habitacional Jundiá “ J”.

Face ao que consta dos autos, homologo o objeto do Convite Obras n° 13/08, à empresa:

- SETEC ENGENHARIA LTDA EPP – R\$ 69.703,54

**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

#### RESUMO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES - FUMAS

Convite - Obras N° 15/08 – Execução de serviços para regularizar o trafego ferroviário na faixa de domínio da ferrovia lindeiro ao conjunto habitacional Jundiá“J”, adjudicado à empresa:

A.R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Por apresentar o menor preço e por ter atendido as exigências da Carta Convite.

Conforme Processo n° 01.077-8/08

**Marco Antonio Blumer Rodrigues**  
Presidente da C.H.J.L.

**RESUMO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES - FUMAS**

Convite N° 17/08 – Contratação de empresa de Vigilância para o Empreendimento Jundiá “K”, adjudicado à empresa:

- EVOLUTION SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Por apresentar o menor preço e por ter atendido as exigências da Carta Convite.

Conforme Processo n° 01.136-2/08

**Marco Antonio Blumer Rodrigues**

Presidente da C.H.J.L.

**FACULDADE DE MEDICINA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n.º 30/2008**

**Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiá  
**Contratado:** A Nacional Revestimentos Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas, fornecimento, remoção e colocação de piso pastilhado preto de borracha nos setores da Academia e Ambulatório da Faculdade.

**Vigência:** 20 (vinte) dias

**Valor:** R\$ 3.962,50 (três mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

**Assinatura:** 18/07/2008

**Término:** 07/08/2008

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO**

**CONTRATO N° 17/2008**

**Contrato n.º 17/2008**

**Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiá  
**Contratado:** Valdinei José da Silva Pinturas

**Objeto:** Contratação de serviço de pintura no prédio sede da Faculdade e pintura de letreiros e logotipo da FMJ, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Vigência:** Prorrogado por mais 07 (sete) dias

**Valor:** R\$ 61.130,00 (sessenta e um mil cento e trinta reais)

**Término:** 27/07/2008

**TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO**

**CONCURSO PARA AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

**PROC. 251/07**

A candidata **GRACE CRISTINA MATAVELLI**, apresentou documentação referente às exigências do Edital FMJ-53/2007. Analisada a documentação foi constatado que não preenche os requisitos constantes do referido Edital, para exercer o cargo de **Auxiliar de Biblioteca**. Por essa razão, a Comissão encarregada do concurso lavra o presente termo para desclassificar a candidata, devendo ser convocado o próximo candidato. Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e oito (28/07/2008).

Pedro Rafael de Oliveira  
Analista de Recursos Humanos

Teresa Ivone Bianchini  
Analista Acadêmico

Eurides Ferreira Cesar  
Presidente da Comissão de Concurso

**TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO  
CONCURSO PARA AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

**PROC. 251/07**

A candidata **JULIANA LINS DA SILVA**, apresentou documentação referente às exigências do Edital FMJ-53/2007. Analisada a documentação foi constatado que não preenche os requisitos constantes do referido Edital, para exercer o cargo de **Auxiliar de Biblioteca**. Por essa razão, a Comissão encarregada do concurso lavra o presente termo para desclassificar a candidata, devendo ser convocado o próximo candidato. Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e oito (28/07/2008).

Pedro Rafael de Oliveira  
Analista de Recursos Humanos

Teresa Ivone Bianchini  
Analista Acadêmico

Eurides Ferreira Cesar  
Presidente da Comissão de Concurso

**PORTARIA FMJ- 087/2008, de 28/7/2008**

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do processo FMJ- 222/ 2008, bem como a legislação vigente,

**R E S O L V E**

Artigo 1º - DESIGNAR a Srª **EDNÉZIA GÓES SILVA**, Agente de Suporte Administrativo – Cat. IV, R.G. nº 25.655.512-6, para exercer as funções de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS desta Faculdade, no período de 04 a 23 de agosto de 2008, em substituição ao Sr. **PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA** em gozo de férias regulares.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta

data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e oito ( 28/7/2008 ).-

Prof. Dr. Itibagi Rocha Machado  
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e oito ( 28/7/2008 ).-

**Carlos de Oliveira Cesar**  
Secretário Executivo



**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**

**Em, 25/07/2008**  
**Processo n° 0126/2008**

Adjudicamos o Edital Carta Convite 017/2008 à empresa AUDITORA RUY BARBOSA LTDA. por apresentar o menor preço.

José Luiz Ferragut  
Diretor Administrativo e Financeiro - CIJUN  
Em, 25/07/2008  
Processo n° 0126/2008

Adjudicamos o Edital Carta Convite 017/2008 à empresa AUDITORA RUY BARBOSA LTDA. por apresentar o menor preço.

José Luiz Ferragut  
Diretor Administrativo e Financeiro - CIJUN

**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**  
**Em, 25/07/2008.**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN  
Processo 0128/2008  
CV nº 015/2008

Fornecimento de licença de uso de software de controle de acesso de tratamento anti spam e filtro de acesso Internet Websense.

Homologo a Carta Convite nº 015/2008 à empresa MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A. . valor global de R\$ 79.000,00.

Amauri Marquezi de Luca  
Diretor Presidente – CIJUN



**Anuncio de Extravio**

MANTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CFM 70249-8, CNPJ: 02.974.215/0001-39, estabelecida à rua Francisco Morato nº 191, bl A, apto 62, nº 330, Vianelo, Jundiá/ SP, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais- AIDF nº 470, SERIE A-1, Talão do nº 0001 até 0100.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2008, aquisição de material de consumo para escritório – Lote único** para a IBFAN Brasil por meio de Convênio celebrado com o Ministério da Justiça/ SDE/FDD N° 0002/2007 – PROCESSO 08012.007351/2005-37, para execução do Projeto “Ações para Implementar a Efetivação à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras (NBCAL)”.  
**PROCESSO N° 003/2008.**

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGAMOS o objeto da presente licitação como segue:

JH Saturno Distribuidora de Material de Escritório e Limpeza LTDA.....R\$ 910,00

Jundiá, 28 de julho de 2008.

**Fabiana Swain Müller**  
Pregoeira

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2008, contratação de empresa de prestação de serviço para impressão gráfica – Lote único** para a IBFAN Brasil por meio de Convênio celebrado com o Ministério da Justiça/ SDE/FDD N° 0002/2007 – PROCESSO 08012.007351/2005-37, para execução do Projeto “Ações para Implementar a Efetivação à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras (NBCAL)”.  
**PROCESSO N° 004/2008.**

Face ao que consta dos autos, HOMOLOGAMOS o objeto da presente licitação como segue:

Assoni & Assoni LTDA – EPP.....R\$ 9.950,00

Jundiaí, 28 de julho de 2008.

**Fabiana Swain Müller**  
Pregoeira

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

*RETIFICAÇÃO DO EDITAL EXPEDIDO EM 16/07/08 E  
PUBLICADO EM 25/07/08*

— A Presidente da Associação dos Servidores da Justiça de Jundiaí **CONVOCA**, nos termos do art. 17, II, do Estatuto Social, todos os associados a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, no **dia 31 de Julho de 2008, às 19:00 horas**, no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Jundiaí, para os seguintes fins:

- 1) Apreciar e deliberar sobre Reajuste Anual do plano de saúde UNIMED JUNDIAÍ;
- 2) Apreciar e deliberar sobre proposta de Regulamentação do plano de saúde UNIMED JUNDIAÍ;
- 3) Apreciar e deliberar proposta apresentada do plano de saúde SOBAM;
- 4) Outros assuntos de interesse da ASJJ que forem propostos.

Para o conhecimento de todos os associados, expediu-se o presente Edital, nos termos do Artigo 17, item II do Estatuto Social, que será afixado na Sede Administrativa, e publicado na imprensa Oficial do Município. Jundiaí, 25 de julho de 2008.

**MARIA HELENA PEREIRA - Presidente**

# PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA N° 2308, DE 25 DE JULHO DE 2008

Concede ao funcionário VALDEMIR ROBERTO DE ALMEIDA, Agente de Transportes e Segurança, grupo II, nível I, grau E, do QPL, três meses de férias-prêmio em pecúnia, de acordo com os elementos constantes no Processo Administrativo CMJ n° 53.839/2008 e nos termos dos artigos 66 a 69 da Lei Complementar n° 348/02.

### PORTARIA N° 2309, DE 25 DE JULHO DE 2008

Concede ao funcionário VALDEMIR ROBERTO DE ALMEIDA, Agente de Serviços Auxiliares, grupo II, nível I, grau E, do QPL, mais 5% de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 10%, de acordo com os elementos constantes no Processo Administrativo CMJ n° 53.840/2008 e nos termos do artigo 104 da Lei Complementar n° 348/02, a partir de 20 de julho de 2008.

### Autógrafo

### PROJETO DE LEI N°. 10.042

Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; e revoga as Leis 4.326/94, 4.828/96, 5.605/01 e 6.048/03, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n° 4.326, de 22 de março de 1994, passa a ser disciplinado pelas disposições desta Lei.

Art. 2°. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1°. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

§ 2°. Na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório

dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3°. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4°. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 1° ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1°. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação.

§ 2°. Os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

### CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 6°. O Conselho Municipal reunir-se-á de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7°. O Conselho Municipal poderá utilizar-se de serviços cedidos por órgãos públicos e privados.

§ 1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

§ 2°. Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

§ 3°. A Secretaria Geral prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

#### Seção II

#### Da Competência do Conselho

Art. 8°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - registrar entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação;

VII - inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município;

VIII - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

IX - propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

XII - apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XIV - definir os critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao

acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XV - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVI - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XVIII - solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e à entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

### Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 20 membros e 20 suplentes, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) da área de Integração Social;
  - b) 01 (um) da área de Educação;
  - c) 01 (um) da área de Saúde;
  - d) 01 (um) da área Jurídica;
  - e) 01 (um) da Secretaria da Cultura;
  - f) 01 (um) da Fundação Municipal de Assistência Social – FUMAS;
  - g) 02 (dois) da Secretaria Municipal da Casa Civil, sendo 01 (um) da Guarda Municipal;
  - h) 01 da área de Esportes;
- II - representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 09 (nove) entre os membros das seguintes entidades:
- a) 02 (dois) representantes de movimentos e entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - b) 02 (dois) representantes de movimentos e entidades de defesa da melhoria de condições de vida da população;
  - c) 01 (um) representante da associação dos contadores;
  - d) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
  - e) 02 (dois) representantes dos profissionais da área social e educacional;
  - f) 01 (um) representante da CIESP – Centro das Indústrias de São Paulo;
  - g) 01 (um) representante da Associação Comercial de Jundiaí/SP.

§ 1º. Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos, até a data estabelecida para a plenária de eleição dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º. Os membros representantes da sociedade civil, mencionados nas letras “a”, “b” e “e”, serão escolhidos em plenária direta e livremente pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, conforme Edital de Convocação expedido pelo Poder Executivo, publicado na Imprensa Oficial do Município pelo menos trinta dias antes da realização do pleito.

§ 3º. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os membros representantes da sociedade civil não poderão exercer cargos ou funções públicas na Administração Direta ou Indireta, municipal, estadual ou federal.

§ 5º. Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 6º. A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º. Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 8º. O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

### Seção IV Da Substituição

Art. 10. A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

Art. 11. A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos arts. 10 e 11, a nomeação de novos membros.

Art. 13. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 14. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

## CAPÍTULO III

### Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Seção I Da Natureza do Fundo

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências dos conselhos criados através desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal que detiver a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção II Das Atribuições do Fundo

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá quanto à aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;
  - II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
  - IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;
  - V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
  - VI - outros recursos que lhe forem destinados.
- Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 18. A gestão do Fundo Municipal será exercida em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

- I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a resolução do Conselho de Direitos.

Art. 19. O Fundo será regulamentado por ato do Executivo, ouvindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente Seção I Disposições Gerais

Art. 20. Poderão ser criados um ou mais Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme necessidade do Município, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

§ 1º. A manutenção ou expansão das despesas existentes, de conformidade com o “caput” deste artigo, a serem suportadas pela dotação 15.01.08.243.0009.2216.3.3.90.00.00, dependem de prévia autorização do Poder Executivo que, com base em avaliação da possibilidade de sua assunção, providenciará as estimativas e declarações exigidas pelo art. 15 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

Art. 21. A criação de mais Conselhos Tutelares e o processo para escolha dos conselheiros, atendidas as exigências do § 1º do art. 20, serão disciplinados mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção II Dos Requisitos e do Registro dos Candidatos

Art. 22. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 23. Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir há dois anos no Município de Jundiaí;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - não registrar antecedentes criminais;
- VI - reconhecida experiência, de 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24. Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos no art. 23 serão submetidos a uma prova de conhecimentos específicos, de caráter classificatório, versando sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente, regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento a ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º. Dar-se-á vista desses documentos ao representante do Ministério Público.

§ 2º. Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

Art. 26. Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º. Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo-se, após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

§ 2º. A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, decidirá a respeito.

Art. 27. As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura, serão irrecorríveis.

Art. 28. Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

### Seção III Da Realização Do Processo Seletivo

Art. 29. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

### Seção IV Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 30. Concluído o processo seletivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado,

providenciando publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos e sua classificação.

Parágrafo único. Os cinco primeiros classificados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

Art. 31. Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 32. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido a melhor classificação.

#### Seção V Dos Impedimentos

Art. 33. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I - marido e mulher;
- II - ascendente e descendente;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos;
- V - cunhados, durante o cunhadio;
- VI - tio e sobrinho;
- VII - padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

#### Seção VI Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 34. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 35. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões. § 1º. Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso. § 2º. As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º. Os conselheiros terão direito a recesso anual de 30 (trinta) dias sem prejuízo de seu mandato ou remuneração, através de escala, para não prejudicar o atendimento à população.

§ 3º. As formas de justificativas às faltas de conselheiro ao trabalho, bem como os prazos para cada caso, serão estabelecidos em Regimento Interno.

#### Seção VII Da Competência

Art. 37. A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

#### Seção VIII Da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 38. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a remuneração do funcionário estatutário de referência "A" do Grupo "5" do Plano de Cargos, Carreira e Salários do funcionalismo Municipal.

§ 2º. Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 39. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão previstos na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura do Município de Jundiá em projeto Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40. O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VIII - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- IX - for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

X - faltar, 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, sem justificativa, ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar, no espaço de um ano.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Poder Executivo após processo regularmente promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

Art. 41. As disposições sobre o funcionamento e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência desta Lei.

Art. 42. Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo prazo máximo de 02 (dois) meses.

Art. 43. Os vencimentos dos atuais Conselheiros Tutelares passam a seguir as regras desta Lei a partir do próximo exercício orçamentário.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogadas as Leis nºs. 4.326, de 22 de março de 1.994; 4.828, de 08 de agosto de 1996; 5.605, de 22 de março de 2001; e 6.048, de 12 de maio de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de julho de dois mil e oito (22-07-2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Autógrafo  
**PROJETO DE LEI Nº. 10.054**

Autoriza convênio com a União/Ministério da Educação, para desenvolvimento da educação básica do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, através do Ministério da Educação, objetivando a cooperação técnica para a promoção de ações e atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento da educação básica do Município de Jundiá.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Educação

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15899 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP REPRESENTADO PELA PREF. MUN DE JUNDIAÍ.**

A União, por meio do Ministério da Educação - MEC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0124-52, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, neste ato representado pelo ministro de Estado Fernando Haddad, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, representado pela PREF. MUN DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 45780103000150, neste ato representada pelo(a) prefeito(a) ARY FOSSEN, residente e domiciliado(a) em Jundiá/SP, CPF nº 01490842853, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, em conformidade com as peças constantes no Processo nº 23400.000303/2008-81, nos termos do Decreto nº 6094 de 24 de abril de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para a promoção de ações e atividades que contribuam para o processo de desenvolvimento educacional do município, visando a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Parágrafo único - O MEC designa como unidades executoras do presente **Termo de Cooperação Técnica** o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a Secretaria de Educação Especial - SEESP, a Secretaria de Educação a Distância - SEED, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e a Secretaria de Educação Básica - SEB.

#### DAS AÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A implementação do **Termo de Cooperação Técnica** se dará por intermédio da execução de ações e atividades descritas no Anexo I deste Termo.

Parágrafo único - A execução das ações constantes do Anexo I será de acordo com os quantitativos, estratégias de implementação e cronogramas constantes do Plano de Ações Articuladas, parte integrante deste processo.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete conjuntamente aos participantes:

- a. desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Termo;
- b. disponibilizar materiais e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;
- c. acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- d. conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente **Termo de Cooperação Técnica** vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### DAS ALTERAÇÕES (AJUSTES)

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser ajustado (aditivado), sempre que houver acordo para alteração das ações previstas no Plano de Ações Articuladas.

#### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução deste **Termo de Cooperação Técnica**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes e/ou outros parceiros.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A rescisão deste Termo ocorrerá em decorrência do inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando a execução das ações e atividades estiver em desacordo com o objeto, e ainda por razões de interesse público.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - A publicação deste **Termo de Cooperação Técnica** será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, que correrá à conta do MEC as despesas correspondentes.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA** - A efetividade das ações assumidas pelo MEC/FNDE fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira, bem como às demais circunstâncias impeditivas ao cumprimento do estabelecido no presente Termo.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as cuas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, 16 de Maio de 2008.

FERNANDO HADDAD  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ARY FOSSEN  
PREF. MUN DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

Nome:.....  
CPF:.....  
R.G.:.....  
Assinatura:.....

Nome:.....  
CPF:.....  
R.G.:.....  
Assinatura:.....

Anexo 1  
Assistência Técnica do MEC ao Município Jundiá.

2. Formação de Professores e de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar

1. Capacitar 600 professor(es) dos anos/séries iniciais do ensino fundamental, em curso de formação em Alfabetização e Letramento e Educação Matemática, pelo Pró-Letramento - Programa de Formação Continuada de Professores das séries Iniciais do Ensino Fundamental

**Autógrafo**

**PROJETO DE LEI Nº. 10.061**

Altera a Lei 6.880/07, para retificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º, da Lei nº 6.880, de 14 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:" (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de julho de dois mil e oito (22-07-2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 10.065**

Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiá, nos seguintes termos:

I - será concedida gratificação no valor de R\$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II - será concedida gratificação no valor de R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

§ 1º. Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o "caput" deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º. O valor da gratificação corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente no caso de o servidor designado estar sujeito a uma jornada diferenciada.

Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de o mesmo deixar de exercer atividades junto ao "POUPATEMPO".

Art. 3º. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;  
b) licença nojo;  
c) licença gestante, paternidade ou para fins de adoção;  
d) licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;

- e) férias;  
f) outras licenças previstas em lei.

Art. 4º. A designação para o desempenho de atividades junto ao "POUPATEMPO" será realizada após processo seletivo interno, a fim de averiguar o conhecimento técnico dos servidores interessados e a adequação ao perfil exigido para o desempenho das tarefas no Posto de Serviço.

Art. 5º. Os servidores designados para prestarem serviços junto ao "POUPATEMPO" ficarão sujeitos à escala de trabalho especial, a ser regulamentada pelo órgão da administração indireta ou pelo titular da pasta representada no posto de atendimento, a fim de garantir o atendimento à população, no período de funcionamento do posto de serviço.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2901.3190.0., suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de julho de dois mil e oito (22/07/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de atendimento	40 horas	396,69
Orientação e Atendimento	40 horas	317,35

**Autógrafo**

**PROJETO DE LEI Nº. 10.066**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania para locação de sede para Delegacia Regional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM/SP; e autoriza crédito orçamentário especial (R\$ 36.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, com interveniência do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, objetivando a locação de imóvel para instalação de uma Delegacia Regional do IPEM-SP neste Município.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a ser celebrado observará a forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do convênio para juntada aos respectivos autos.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento vigente até o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado no caput deste artigo será aberto utilizando recursos da fonte 0 (recursos próprios), em conformidade com o artigo 43, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de julho de dois mil e oito (22/07/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM a  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GOVERNO

DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, com interveniência do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, objetivando locação de imóvel.

Processo nº .....

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 47.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ARY FOSSEN, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ....., de.....2008, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, com interveniência do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, com sede na Rua Santa Cruz nº 1922, Vila Gumerindo, na cidade de São Paulo-SP, adiante designado apenas IPEM-SP, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. ...., portador da CI/RG nº ..... e MF/CPF nº ....., resolvem celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a locação de imóvel para a instalação de uma Delegacia Regional do IPEM-SP, obedecidos os ditames para a locação, os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES**

O IPEM-SP deverá zelar pelo prédio, comunicando, por escrito, ao MUNICÍPIO qualquer dano ocorrido no imóvel, para que este providencie as reformas/repares necessários.

**CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Onerarão os cofres do MUNICÍPIO as despesas decorrentes dos alugueis destinados ao funcionamento da unidade.

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a duração máxima de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

**CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA**

Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO**

O descumprimento das obrigações definidas explicita ou implicitamente neste instrumento, bem como a infração a qualquer disposição legal, implicará em sua rescisão, cabendo a promoção desta à parte que não lhe deu causa.

**CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil.

**CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas e relativas a este Convênio;

Finalmente, por estarem concordes, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiá, .....

ARY FOSSEN  
PREFEITO MUNICIPAL

p/ IPEM-SP  
Nome:

## TESTEMUNHAS

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 10.067**

Institui o Programa Municipal de Organizações Sociais, para fomentar nestas a absorção de atividades e serviços de interesse público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

**Capítulo I****DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Art. 1º. O Programa Municipal de Organizações Sociais tem o objetivo de fomentar a absorção, pelas organizações sociais qualificadas na forma desta Lei, de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto, tendo como diretrizes básicas:

- I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;  
II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;  
III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;  
IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

**Capítulo II****DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS****Seção I****DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Art. 2º - O Poder Público qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades correspondam à promoção do ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no “caput” deste artigo, qualificadas pelo Poder Público como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º. A absorção, pelas organizações sociais, das atividades e serviços públicos de que trata esta Lei dar-se-á mediante contrato de gestão celebrado entre essas entidades e o Poder Público.

Art. 4º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como organização social:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - composição e atribuições da Diretoria;
  - obrigatoriedade de criação de um órgão de deliberação, a partir da assinatura de contrato de gestão firmado entre o ente político concedente da qualificação de organização social e a entidade;
  - obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
  - no caso de associação civil, aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II – a comprovação de efetivo desenvolvimento de atividade descrita no “caput” do art. 1º desta Lei há mais de 5 (cinco) anos.

III - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou responsável pelo ente da Administração Indireta.

Parágrafo único. A qualificação da entidade como organização social poderá ocorrer a qualquer tempo, e não depende de sua seleção.

Art. 5º - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública.

**Seção II****DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 6º. A entidade perderá a sua qualificação como organização social, a qualquer tempo, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Seção III****DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º. O conselho de administração deverá ser estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

V - o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 8º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do conselho de administração, as seguintes:

- I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;  
II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI – aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Capítulo III****DA CONTRATAÇÃO****Seção I****DA SELEÇÃO**

Art. 9º. A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, mediante observância das seguintes etapas:

I – publicação do edital;

II – recebimento e julgamento das propostas.

Art. 10. O edital conterá:

I - descrição detalhada da atividade objeto do contrato de gestão e dos bens e equipamentos necessários ao cumprimento do contrato.

II - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

III - prazo para apresentação da proposta de trabalho.

IV – todas as informações necessárias ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 11 desta Lei.

Art. 11. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à execução do contrato de gestão e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento;

III – definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;  
IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços contratados;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho de atividade objeto do contrato de gestão.

§ 1º. A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo seletivo.

§ 2º. A exigência prevista no inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na atividade descrita no “caput” do artigo 1º desta Lei, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional.

Art. 12. No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I – economicidade;

II – otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

**Seção II****DO CONTRATO DE GESTÃO**



Art. 13. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às atividades indicadas no “caput” do art. 1º.

§ 1º. É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o “caput” deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º. O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º. A celebração do contrato de gestão será precedida de publicação da minuta do instrumento correspondente, assim como de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade regularmente qualificada como organização social, para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos de decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 14. O contrato de gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Poder Público e pela organização social, observando as regras gerais de direito público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes preceitos:

I – atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;

**II – indicação de que, em caso de extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;**

**III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da organização social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;**

**IV - obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;**

**V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela organização social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;**

VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da organização social, no exercício de suas funções;

**VII – vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.**

§ 1º. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do órgão permanente da entidade, ao Secretário Municipal competente ou ao responsável pelo ente da Administração Indireta, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no art. 19.

§ 2º. Os Secretários Municipais ou os responsáveis pelos entes da Administração Indireta devem definir as demais cláusulas do contrato de gestão de que sejam signatários.

Art. 15. É condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação como organização social da entidade interessada.

Art. 16. São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão de que trata esta Lei, no âmbito das organizações sociais:

I - a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o contrato de gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - o órgão deliberativo.

Art. 17. A prestação de contas da organização social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo

específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único – Ao final de cada exercício financeiro, a organização social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal da área ou do ente da Administração Indireta, com cópia à Comissão de Controle Interno do Município ou outro órgão que venha substituí-la.

### Seção III

#### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 18. O Secretário Municipal competente ou o responsável pelo ente da Administração Indireta presidirá uma Comissão de Avaliação, que realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão no âmbito de sua competência.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - um membro da sociedade civil, escolhido dentre os membros do Conselho Municipal da área de atuação da entidade, quando existir, ou indicado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - dois membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área de atuação da entidade.

§ 2º. A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, trimestralmente, pela Comissão de Avaliação prevista no “caput” deste artigo.

§ 4º. A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 19. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou de bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 20. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 19 desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo único. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 21. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem ser, necessariamente, publicados na Imprensa Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO IV

#### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 22. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 23. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários municipais e bens públicos municipais necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 24. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens passem a integrar o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art. 25. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão de servidor para as organizações sociais, respeitado o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º. O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 26. São extensíveis, no âmbito do Município de Jundiá, os efeitos desta Lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às organizações sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos do contrato de gestão.

Art. 28. Poderá ser qualificada como organização social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída, mas não mantida pelo Poder Público, que apresente a devida aptidão e experiência técnica em área de atuação de serviços, nos termos desta Lei.

Art. 29. O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 31. A organização social fará publicar em jornal de grande circulação e na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 32. Os conselheiros e diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 33. Na hipótese da entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 7º, I a IV, desta Lei.

Art. 34. As organizações sociais submetem-se ao regime de direito privado, naquilo que não for contrário ou expressamente derogado por lei.

Art. 35 – Aplicam-se subsidiariamente à execução desta Lei as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 36. A esta lei aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de julho de dois mil e oito (22/07/2008).

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 10.064**

Autoriza ao Prefeito Municipal e à Faculdade de Medicina de Jundiaí abertura de créditos orçamentários especiais para atender aquisição de área do Hospital Santa Rita de Cássia (R\$ 2.670.629,78 e R\$ 4.403.570,35, respectivamente).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Para atendimento das despesas complementares referentes às ações previstas no inciso I, alínea “b” do art. 1º da Lei municipal nº 5.883, de 05 de setembro de 2002, alterada pela de nº 5.993, de 28 de janeiro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.670.629,78 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) no Orçamento vigente, na forma prevista pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para atendimento das despesas complementares assumidas no âmbito da Faculdade de Medicina de Jundiaí destinadas à aquisição de área do Hospital Santa Rita de Cássia, fica o Diretor daquela autarquia autorizado a abrir no respectivo Orçamento vigente, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 4.403.570,35 (quatro milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), na forma prevista pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Os valores de que trata a presente Lei, referentes ao mês de junho/2008, serão corrigidos monetariamente, de conformidade com a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de julho de dois mil e oito (22/07/2008).

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Presidente

Autógrafo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 836**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para regular consignações em folha de pagamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

**Art. 1º. A Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 96-A, com a seguinte redação:**

“Art. 96-A. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração, pensão ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma a ser definida em regulamento.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de julho de dois mil e oito (22/07/2008).

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 10.064**

Art. 1º - Para atendimento das despesas complementares referentes às ações previstas no inciso I, alínea “b” do art. 1º da Lei municipal nº 5.883, de 05 de setembro de 2002, alterada pela de nº 5.993, de 28 de janeiro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.670.629,78 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) no Orçamento vigente, na forma prevista pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Para atendimento das despesas complementares assumidas no âmbito da Faculdade de Medicina de Jundiaí destinadas à aquisição de área do Hospital Santa Rita de Cássia, fica o Diretor daquela autarquia autorizado a abrir no respectivo Orçamento vigente, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 4.403.570,35 (quatro milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), na forma prevista pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os valores de que trata a presente Lei, referentes ao mês de junho/2008, serão corrigidos monetariamente, de conformidade com a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

sccl

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis propositura que visa obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando o atendimento de despesas complementares destinadas à aquisição do Hospital Santa Rita de Cássia.

A desapropriação do imóvel de propriedade da aludida entidade, necessária à implantação do Hospital Universitário, efetivou-se por meio da via judicial tendo sido o valor indenizatório decidido em primeira instância confirmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Diretriz recente adotada pela Egrégia Superior Instância orienta no sentido de se evitar a postergação do pagamento de indenização expropriatória à fase final (precatório), caso haja imissão na posse pelo expropriante.

Cumpre-nos esclarecer que referida diretriz resultou, conforme acórdão da colenda 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 747612-5/9-00 – voto nº 05.507 – Jundiaí), de estudos levados a efeito pelo Centro de Apoio aos Juízes da Fazenda, agora acolhida, também, pelo juízo da Fazenda Pública local (Processo nº 080/2008), especialmente por considerar a sistemática do precatório *demais penosa ao expropriado*, além de sobrecarregar o orçamento seguinte, implicando em *onus para as administrações subseqüentes*.

Consubstanciados nessa orientação, consideramos oportuna a presente iniciativa, pois a extinção da dívida contribuirá para se evitar, ao máximo ou se reduzir ao menor valor possível, a fase dos precatórios.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse público contidas na propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o apoio visando à sua aprovação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**Republicação do PL 10.067, da Edição 3210, de 25/07/2008, por conter incorreções.**

**PROJETO DE LEI Nº 10.067**

Capítulo I

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Art. 1º - O Programa Municipal de Organizações Sociais tem o objetivo de fomentar a absorção, pelas organizações sociais qualificadas na forma desta Lei, de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto, tendo como diretrizes básicas:

I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;

IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Capítulo II

**DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I

Da qualificação como Organização Social

Art. 2º. O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades correspondam à promoção do ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no “caput” deste artigo, qualificadas pelo Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal de Jundiaí e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º. A absorção, pelas organizações sociais, das atividades e serviços públicos de que trata esta Lei dar-se-á mediante contrato de gestão celebrado entre essas entidades e o Poder Público.

Art. 4º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:  
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) composição e atribuições da Diretoria;

d) obrigatoriedade de criação de um órgão de deliberação, a partir da assinatura de contrato de gestão firmado entre o ente político concedente da qualificação de organização social e a entidade;

e) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

f) no caso de associação civil, aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II – a comprovação de efetivo desenvolvimento de atividade descrita no “caput” do art. 1º desta Lei há mais de 5 (cinco) anos.

III - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou responsável pelo ente da Administração Indireta.

Parágrafo único. A qualificação da entidade como organização social poderá ocorrer a qualquer tempo, e não depende de sua seleção.

Art. 5º. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

## Seção II

### Da desqualificação da entidade

Art. 6º. A entidade perderá a sua qualificação como organização social, a qualquer tempo, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## Seção III

### Do Conselho de Administração

Art. 7º. O conselho de administração deverá ser estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

V - o conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 8º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do conselho de administração, as seguintes:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI – aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

## Capítulo III

### DA CONTRATAÇÃO

#### Seção I

##### Da Seleção

Art. 9º. A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, mediante observância das seguintes etapas:

I – publicação do edital;

II – recebimento e julgamento das propostas.

Art. 10. O edital conterá:

I - descrição detalhada da atividade objeto do contrato de gestão e dos bens e equipamentos necessários ao cumprimento do contrato.

II - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

III - prazo para apresentação da proposta de trabalho.

IV – todas as informações necessárias ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 12 desta Lei.

Art. 11. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à execução do contrato de gestão e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços contratados;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho de atividade objeto do contrato de gestão.

§ 1º. A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo seletivo.

§ 2º. A exigência prevista no inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na atividade descrita no “caput” do artigo 1º desta Lei, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional.

Art. 12. No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I – economicidade;

II – otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

## Seção II

### Do Contrato de Gestão

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às atividades indicadas no “caput” do art. 1º.

§ 1º. É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o “caput” deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º. O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º. A celebração do contrato de gestão será precedida de publicação da minuta do instrumento correspondente, assim como de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade regularmente qualificada como organização social, para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos de decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 14. O contrato de gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Poder Público e pela organização social, observando as regras gerais de direito público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes preceitos:

I – atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;

**II – indicação de que, em caso de extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;**

**III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da organização social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;**

**IV - obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;**

V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela organização social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da organização social, no exercício de suas funções;

**VII – vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.**

§ 1º. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do órgão permanente da entidade, ao Secretário Municipal

competente ou ao responsável pelo ente da Administração Indireta, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no art. 19. § 2º. Os Secretários Municipais ou os responsáveis pelos entes da Administração Indireta devem definir as demais cláusulas do contrato de gestão de que sejam signatários.

Art. 15. É condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação como organização social da entidade interessada.

Art. 16. São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão de que trata esta Lei, no âmbito das organizações sociais:

I - a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o contrato de gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - o órgão deliberativo.

Art. 17. A prestação de contas da organização social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único – Ao final de cada exercício financeiro, a organização social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal da área ou do ente da Administração Indireta, com cópia à Comissão de Controle Interno do Município ou outro órgão que venha substituí-la.

### Seção III

#### Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 18. O Secretário Municipal competente ou o responsável pelo ente da Administração Indireta presidirá uma Comissão de Avaliação, que realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão no âmbito de sua competência. § 1º. A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - um membro da sociedade civil, escolhido dentre os membros do Conselho Municipal da área de atuação da entidade, quando existir, ou indicado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - dois membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área de atuação da entidade.

§ 2º. A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, bimestralmente, pela Comissão de Avaliação prevista no “caput” deste artigo.

§ 4º. A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 19. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou de bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 20. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 19 desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização apresentarão ao Ministério Público e comunicarão à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou

terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo único. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 21. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem ser, necessariamente, publicados na Imprensa Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO IV

#### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 22. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 23. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários municipais e bens públicos municipais necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 24. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens passem a integrar o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art. 25. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão de servidor para as organizações sociais, respeitado o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º. O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 26. São extensíveis, no âmbito do Município de Jundiá, os efeitos desta Lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às organizações sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos do contrato de gestão.

Art. 28. Poderá ser qualificada como organização social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída, mas não mantida pelo Poder Público, que apresente a devida aptidão e experiência técnica em área de atuação de serviços, nos termos desta Lei.

Art. 29. O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 31. A organização social fará publicar em jornal de grande circulação e na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 32. Os conselheiros e diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 33. Na hipótese da entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 7º, I a IV, desta Lei.

Art. 34. As organizações sociais submetem-se ao regime de direito privado, naquilo que não for contrário ou expressamente derogado por lei.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc/1

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade Projeto de Lei que dispõe sobre o *Programa Municipal de Organizações Sociais, para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito do Município e dá outras providências.*

De conformidade com esse programa, as pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob a forma de associação civil sem fins lucrativos poderão obter qualificação como organizações sociais com vistas à formação de parceria com o Poder Público, para fomento e execução de atividades de natureza pública sob novas bases, compreendendo autonomia financeira e administrativa e o emprego de novos instrumentos de controle e avaliação de desempenho da atividade.

Com isso, o Município deve alcançar maiores e melhores resultados no desenvolvimento das atividades de relevância social, elevando os níveis de eficiência da Administração no atendimento e satisfação do interesse público.

Têm-se como serviços sociais aqueles que asseguram aos cidadãos bens inestimáveis: a educação, a saúde, a cultura, o desenvolvimento científico e tecnológico. Não se trata de propor a desestatização, transpondo estas atividades para os limites do setor privado e sim de preservar os laços fundamentais entre as entidades qualificadas como organizações sociais e o Município, redefinindo em profundidade a sua forma de organização e gestão. O Município se mantém presente na condução da nova instituição por meio da participação de membros do governo no Conselho de Administração.

A relação entre as organizações sociais e o Poder Público consistirá na assunção de compromissos mútuos, definidos em contrato de gestão, onde estarão explicitados objetivos, metas e indicadores precisos de desempenho a serem alcançados pela entidade signatária. Dessa forma, o Poder Público se comprometerá a assegurar o provimento de recursos, instalações e equipamentos e a organização social, a oferecer os serviços inerentes à sua missão com qualidade e eficiência.

A execução do contrato de gestão celebrado com organização social será fiscalizada por comissão de avaliação presidida pelo Secretário Municipal ou responsável pelo ente da Administração Indireta, cumprindo à organização social apresentar à referida comissão, ao término de cada exercício, relatório pertinente à execução desse contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Confere-se ao Poder Executivo a possibilidade de desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o

descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão e na própria lei.

Cabe-nos destacar que o modelo das organizações sociais encontra-se disciplinado, na esfera federal, pela Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998. Também contam com leis específicas sobre organizações sociais estados como Pará (Lei n.º 5.980, de 19 de julho de 1996), Bahia (Lei n.º 7.027, de 29 de janeiro de 1997), Ceará (Lei n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997), São Paulo (Lei Complementar

n.º 846, de 04 de junho de 1998; Decreto n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998 – OS's da área da cultura), Pernambuco (Lei n.º 11.743, de 20 de janeiro de 2000), e Santa Catarina (Lei n.º 12.929, de 04 de fevereiro de 2004), entre outros. Mais recentemente, o Município de São Paulo editou a Lei n.º 14.132, de 24 de janeiro de 2006, tratando da mesma matéria objeto do presente projeto de lei.

É certo que a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais, além de dotar a Administração de um

poderoso instrumento de parceria (contrato de gestão), certamente estimulará o controle social a ser exercido pelos cidadãos, promovendo a melhoria da eficiência e da qualidade da prestação dos serviços de interesse público no Município.

Trata-se assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal



Continue combatendo o mosquito da dengue:

- Pneus sempre cobertos
- Pratos de vasos furados
- Garrafas de boca para baixo
- Caixa d'água tampada

Jundiaí está fazendo o seu papel no combate ao mosquito da dengue, mas os casos recentemente registrados da doença mostram que devemos redobrar nossos cuidados. Estamos ganhando as batalhas, mas ainda não vencemos a guerra. A cidade precisa de você. Continue fazendo a sua parte, elimine os criadouros.



# ELIMINE OS CRIADOUROS DO MOSQUITO DA DENGUE



**GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS SECOS**



**FURE OS PRATOS DOS VASOS DE PLANTAS**



**MANTENHA O LIXO TAMPADO**



**GUARDE GARRAFAS VAZIAS DE BOCA PARA BAIXO**



**TAMPE AS CAIXAS D'ÁGUA**

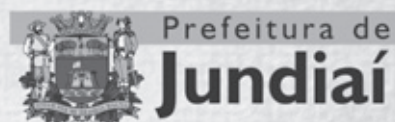


**ARMAZENE ADEQUADAMENTE OS MATERIAIS RECICLÁVEIS**



Prefeitura de  
**Jundiaí**

## Programação Cultural de Jundiaí Julho de 2008



### Centro das Artes

R. Barão de Jundiaí, 1.093  
Tel: (11) 4521-0971

#### • Saguão

#### Projeto Meio Dia no Centro das Artes Apresentação musical: *Nando Nicioli*

Dias 4, 11, 18 e 25  
Das 12 às 13 horas  
Entrada Franca

#### Projeto Experimentos na Glória Marragoni

*Núcleo Arruaça*  
Dia 12 - Sábado - 20 horas  
Entrada Franca

#### • Sala Glória Rocha

#### Projeto Dança na Glória Temporadas de Amor

*Phoenix Estúdio de Dança*  
Dia 11 - Sexta-feira - 20 horas  
Ingresso: R\$ 5,00

#### V Concerto da Série 2008 *Camerata Jundiaí*

Dia 17 - Quinta-feira - 20 horas  
Entrada Franca

#### Concerto de Inverno

*Cia. Canto Vivo*  
Dia 26 - Sábado - 20 horas  
Ingresso: R\$ 3,00

#### Festival Canta Encanto 2008

#### Workshop "Atingindo o Canto Eficaz" *Márcia Karelisky e equipe*

Dia 28 - Segunda-feira - 19 horas

#### Workshop "Prática em Conjunto" *Banda Mantiqueira*

Dia 29 - Terça-feira - 19 horas

#### Workshop "Composição e Arranjo" *Banda Mantiqueira*

Dia 30 - Quarta-feira - 19 horas

*Todos os workshops são gratuitos*

#### Semi-final Municipal

Apresentação de 10 grupos de Jundiaí  
Dia 31 - Quinta-feira - 20 horas  
Entrada Franca

### Teatro Polytheama

R. Barão de Jundiaí, 176  
Tel: (11) 4586-2472

#### High School By Kahal

#### *Espectáculo de dança*

Dia 10 - Quinta-feira - 20 horas  
Ingressos: R\$ 10,00 (platéia e galeria)  
R\$ 12,00 (frisa e camarote)

#### Projeto Matinê

#### A Pequena Sereia

#### *Cia. Paulista de Artes*

Dia 13 - Domingo - 16 horas  
Entrada Franca

#### Projeto Tardes Eruditas

#### *Maycon Roberto de Paiva*

Dia 16 e 23 - Quarta-feira  
Das 18h30 às 19h15  
Entrada Franca

#### Danças Árabes

#### *Amira Espaço Cultural*

Dia 18 - Sexta-feira - 20 horas  
Ingressos: a partir de R\$ 10,00

#### Bodas de Prata

#### *Ballet Teatro Oficina*

Dia 19 - Sábado - 19h30  
Ingressos: a partir de R\$ 14,00

#### Projeto Matinê

#### A Árvore e a Aranha

#### *Cia. Luamoar*

Dia 20 - Domingo - 16 horas  
Entrada Franca

#### Advocacia Segundo os Irmãos Marx

#### *Com Heloísa Périssé e grande elenco*

Dia 25 - Sexta-feira - 20h30  
Censura 12 anos  
Ingressos: R\$ 40,00

#### Projeto Concertos no Polytheama

#### *Banda São João Batista*

Dia 27 - Domingo - 11 horas  
Entrada Franca

#### Projeto Tardes Eruditas

#### *Cláudia de Queiroz*

Dia 30 - Quarta-feira  
Das 18h30 às 19h15  
Entrada Franca

### Museu Histórico e Cultural

R. Barão de Jundiaí, 762  
Tel: (11) 4521-6259

#### Horário de Visita

3º a 6º - das 10 às 17 horas  
Sábado - das 9 às 17 horas  
Domingo - das 9 às 13 horas

#### Entrada Franca

#### Exposição Permanente Barão de Jundiaí - A Casa e a Família

Exposição Imigração Japonesa  
Até dia 27

### Museu Ferroviário da Cia. Paulista

Av. União dos Ferroviários, 1760  
Tel: (11) 4522-4727

#### Horário de Visita

3ª a 6ª - das 9 às 11 horas e 13 às 17 horas  
Sábado - das 9 às 13 horas  
Domingos - das 9 às 17 horas

#### Entrada Franca

#### Exposição Permanente Saúde do Trem de Ferro

### Pinacoteca Diógenes Duarte Paes

R. Barão de Jundiaí, 109  
Tel: (11) 4586-2326

#### Horário de Visita

3ª a 6ª - das 9 às 17 horas  
Sábados e Domingos - das 9 às 13 horas  
Entrada Franca

### Outros Locais

#### A Fantástica Epopéia do Pavão Misterioso

#### *Grupo Performático Éos*

Av. 9 de Julho, 1.151  
Sextas e Sábados - 21 horas  
Domingos - 19 horas  
Ingressos: R\$ 10,00

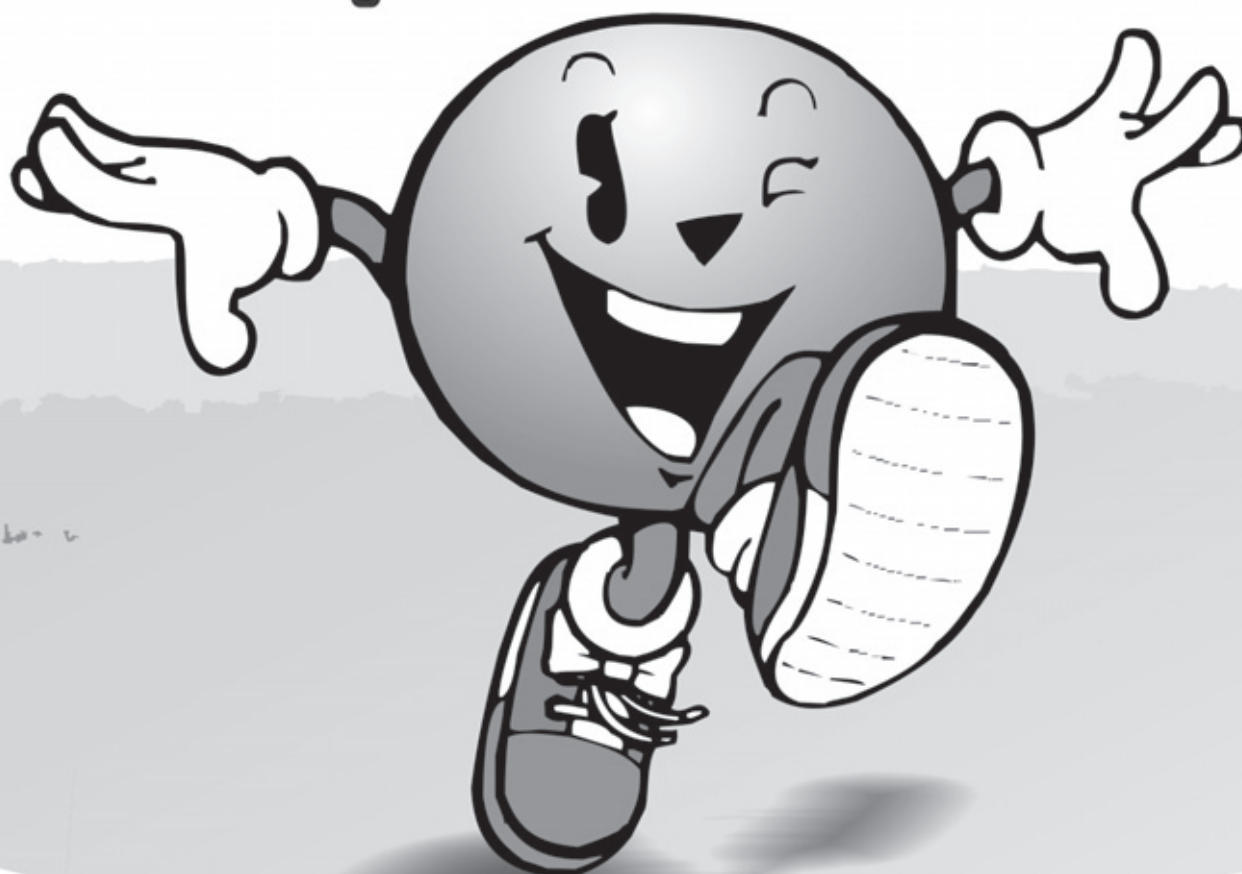
#### Museu da Energia de Jundiaí

R. Barão de Jundiaí, 202  
Horário de Visitas  
3º a 6º - das 10 às 17 horas  
Sábados - das 10 às 14 horas  
Ingresso: R\$ 4,00

Programação sujeita a alteração

# PRATIQUE ESPORTE

## Prestigie o centro esportivo mais próximo de sua casa

**C.E.C.E. Antonio Marcussi**

R. Setembrina de Queiroz Telles, 201 - Vila Cristo

**C.E.C.E. Benedito de Lima**

Av. Osmundo dos Santos Pelegrini, 1.364 - Retiro

**C.E.C.E. José de Marchi**

Estrada Municipal do Varjão, 2.930 - Jardim Novo Horizonte

**C.E.C.E. Jardim Angela**

R. Primo Filipini, 160 - VI. Aparecida

**C.E.C.E. Francisco Dal Santo**

R. Cica, 1.345 - VI. Rami

**C.E.C.E. Francisco Álvaro Siqueira Neto**

R. Londrina, 865 - Jardim Martins

**C.E.C.E. Antonio de Lima**

Rua Benedito de Souza Costa, 11 - Agapeama

**C.E.C.E. Dr. Nicolino de Lucca (Bolão)**

R. Rodrigo Soares de Oliveira, snº - Anhangabaú

**C.E.C.E. Ver. José Pedro Raymundo**

Rua Tiradentes, 50 - VI. Rio Branco

**C.E.C.E. Aramis Poli**

R. Dr. Benedito de Godoy Ferraz, nº 508 - Vila Hortolândia

**C.E.C.E. José Brenna (Sororoca)**

Av. União dos Ferroviários, snº - VI. Municipal

**C.E.C.E. Nilo Avelino Macedo**

R. Luís de Camargo Duarte Júnior, 163 - Jd. Esplanada

**C.E.C.E. Antônio Ovídio Bueno**

Av. Antônio Frederico Ozanan, snº - VI. Liberdade

**C.E.C.E. Dr. Romão de Souza**

R. Luís Benáchio, snº - Colônia

**C.E.C.E. Léo Pereira Lemos Nogueira**

Av. Francisco Nobre, s/nº - Jardim Sarapiranga

**C.E.C.E. Morada das Vinhas**

R. Uva Niagara, 1250 - Morada das Vinhas



Prefeitura de  
**Jundiaí**